



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor: AOTE CASTRO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.719 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1961

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea a), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria da Silva Machado, pa-
ra exercer, em substituição o car-
go de Coletor, padrão B, do Qua-
dro Único, lotado em Gurupá, du-
rante o impedimento do titular
Idalgino da Costa Dias.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve exonerar o 2o. Tenente
da Polícia Militar do Estado, An-
tonio Pereira, da função de Dele-
gado de Polícia no Município de
Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Evandro do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve nomear o 3o. Sargento
da Polícia do Estado, Antonio Sil-
va Lopes, para exercer o cargo
de Delegado de Polícia no muni-
cípio de Tucuruí, vago com a exo-
neração do 2o. Tenente da mesma
Polícia, Antonio Pereira.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Evandro do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALHEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve efetivar de acordo com
o art. 120 da Constituição Esta-
dual, Alfeu Cardoso, no cargo de
Investigador, padrão G, do Qua-
dro Único, lotado nas Delegacias
Policiais, da Secretaria de Esta-
do de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Evandro do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Jus-
tiça.

Em 26-10-61.

Petições:

0194 — Toshikatsu Kikuchi,

natural do Japão, residente em
Tapaná — Icoaraci, pedindo na-
turalização de cidadão brasileiro.
— Encaminhe-se ao Excelentíssi-
mo Senhor Doutor Ministro da
Justiça e Negócios Interiores,

com as cautelas legais.

0195 — Kenyo Chiba, natural
do Japão, solicitando naturaliza-
ção do cidadão brasileiro. — En-
caminhe-se ao Excelentíssimo Se-
nhor Doutor Ministro da Justiça e
Negócios Interiores, com as cau-
telas legais.

0197 — Avelino Neves Franco,
adjunto de promotor público de
Marapanim, pedindo licença espe-
cial. — Ao D. S. P.

0198 — Manoel Angelo de Oli-
veira Filho, oficial da reserva re-
munerada da P. M. E., pedindo
retificação de proventos. — Ao
exame do Sr. Cel. Cmte. Geral da
Polícia Militar.

Offícios:

N. 156, do Asilo D. Macêdo
Costa, sobre um pedido de pro-
vidência. — Ao Expediente para
atender.

N. 71, da Prefeitura Muni-
cipal de Tomé-Açu, sobre a per-
manência do sr. Waldemar Perei-
ra dos Santos, adjunto de promo-
tor público. — Comunique-se ao
Sr. Prefeito que o Sr. Waldemar
Pereira dos Santos permanecerá
no cargo que ocupa enquanto bem
servi-lo.

S/n, da Junta Comercial,
fazendo comunicação. — Acusar e
agradecer.

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO — SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo
SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

Decreto de nomeação de 24
de outubro de 1961.

Despachos do sr. Secretário,
em 27/10/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Portarias ns. 108, 109, 110, 111,
112 e 113, de 12, 20 e 26 de
outubro de 1961, baixadas
pelo sr. Secretário.

Despachos do Exmo. Sr. Go-
vernador, em 4/7 e 12/10/61.

Despachos do sr. Secretário,
em 2 e 11/10/61.

Sentenças proferidas pelo Sr.
Secretário, em 8, 9 e 12 de
outubro de 1961.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de exoneração, no-
meação e efetivação de 6 e
24/10/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do sr. Diretor Ge-
ral, em 31/10/61.

SEÇÃO II DIÁRIO DA JUSTIÇA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9938

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00
Número avulso	5,00
Número atrasado	6,00

Estados e Municípios:

Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 8,00 ao ano.

PUBLICIDADES:

1 página de contabilidade,
uma vez — Cr\$ 3.000,00.
1 página comum, 1 vez —
Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes —
10 % de abatimento.

Mais de cinco vezes — 20%
de abatimento.

O centímetro por coluna —
Cr\$ 30,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esolacimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor de Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem nos assinantes que os solicitarem.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

Despachos exarados pelo Sr. Dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças. Em, 27/10/61.

Processos ns.:

10719; 10709; 10717; 10720; 10721; 10722; 10725; 10724; 10726; 10537; 10539; 10501 e 10500 de Folhas de pagamento: Junta Comercial, Biblioteca e Arquivo Público, Tribunal de Contas do Estado, Escola de Enfermagem do Pará, Prêdio São José, Grupos Escolares da Capital, Asilo D. Macêdo Costa, Secretaria de Saúde Pública e Secretaria de Produção;

10730, do Departamento do Serviço Público, encaminhando relação de salário família;

10740, de Firmino Pinheiro dos Reis, solicitando pagamento proveniente de alugueis de casas;

10715, da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo Portaria;

10714 e 10743, da Secretaria do Interior e Justiça e Juiz Eleitoral da 29a. Zona, comunicando frequência de funcionários;

10780, de Maria Lúcia Macêdo, solicitando abertura de crédito especial para pagamento de salário família;

10701, de Joana Amaral de Silveira Mendes, solicitando pagamento do auxílio funeral;

10716, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando paga-

mento de alugueis de casas;

10689, de Cirineu Agripino Gomes de Mélo, solicitando pagamento de diferença de gratificação adicional;

8463, de A. Pinheiro & Cia., conta de fornecimento;

10728, de Osmar Cordovil da Conceição, solicitando pagamento de diferença de proventos;

10761, de Maria Lúcia Macêdo, solicitando pagamento de diferença de vencimentos — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

10736, do Banco de Crédito da Amazônia S. A.;

10843, da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, Prestação de Contas — Ao Departamento de Contabilidade.

10729, da Divisão de Organização e Orçamento, encaminhando empenho em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém — Informe o Departamento de Contabilidade sobre o possível pagamento de auxílio análogo, efetuado em exercício anterior, que reclame comprovação de quitação por parte do interessado.

10770; 10769; 10127; 10470; 10413; 10774; 10771; 10772 e 10767, de Dias Paes Representações Ltda., Importadora Braga Ltda., G. Pena & Cia.; Gráfica São Judas Tadeu, Penificadora Excelsior Ltda.; D.

F. Bastos & Cia. Ltda., Frigorífico Paraense Ltda., Dias Paes Representações Ltda. (2), Importadora Braga Ltda., contas de fornecimentos;

10813; 10525; 10706; 10707; 10682; 10678; 10686 e 10681, da Divisão de Organização e Orçamento, encaminhando empenhos extraídos em favor de Levy Moura, The Western Telegraph Company Limited, Diretor do Hospital Juliano Moreira, Escola Paroquial Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Cia. Rádio Internacional do Brasil, Educandário Santa Rosa, de Conceição do Araguaia, Maria da Conceição Corrêa Carvalho; 9544, de Santa Casa de Misericórdia do Pará, encaminhando conta de tratamento;

10735; 10733; e 10734, da Secretaria de Estado de Segurança Pública (3) empenho de aluguel de casa;

10712; 10711; 10710 e 10713, da Biblioteca e Arquivo Público (4), solicitando empenho na consignação "Despesas Diversas", relativa a duodécimos;

10727, do Asilo D. Macêdo Costa, solicitando verba Diversas Despesas de outubro — 1o. Ao Departamento de Contabilidade para averbar. 2o. Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

10787, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, pagamento de despesas extraordinárias pela I. G. C. P. Ao Departamento do Serviço Público.

9873, e 10695, da Livraria Globo e Couto & Cia., pagamento de conta;

4844, do Departamento do Serviço Público, encaminhando empenho extraído em favor da Empresa de Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda.;

10741, do Departamento de Estrada de Rodagem, remetendo relação de veículos;

4876 e 10626, da S. A. White Martins e Importadora de Ferragens S. A., contas de fornecimentos — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para dizer si quitação.

10642 e 10848, de J. F. Rothéa & Cia., F. B. Oliveira & Cia. e F. Aguiar & Cia., pagamento de contas;

10775, de Carlota de Gomes Farias, pagamento de ressarcimento correspondente a vencimentos — Ao Departamento do Serviço Público para empenhar.

10708, da Petrobrás, relação de Notas Fiscais — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para os devidos fins.

10737, de Jorge Urbano Costa, pagamento de vencimentos — Solicite-se informação à Diretoria da Escola Agro Artesanal de Marapanim.

8821, de Agripino José Machado, solicitando aumento de proventos — Encaminhe-se ao estudo e parecer da douta Consultadoria Geral do Estado.

9161, de Sodrelina de Almeida Amorim, pagamento do Auxílio Funeral — Com as informações retro, volte ao Departamento do Serviço Público para efeito de empenho.

10553, de Boanerges de Jesus Guimarães, consignação — Ao Departamento de Despesa para efeito de consignação, na forma do requerimento retro.

10262, do Serviço de Navegação da Amazônia do Porto do Pará, pagamento de salário família a funcionários à disposição do Governo do Estado — Arquite-se.

10694, de Eduardo Tavares Cardoso, redução da consignação — Ao Departamento de Despesa para fazer a redução no valor da consignação, nos termos do requerimento retro.

10540; 10538 e 10657, da Secretaria de Saúde Pública, (2) Inspeção da Guarda Civil, remetendo balancete;

10765, do Lar de Maria, requerendo autorização para pagamento de subvenção;

10696, da Conferência São Vicente de Paulo, auxílio — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

10518, do Juízo de Direito da Comarca de Vigia, solicitando cadastro de funcionário e ordem de pagamento à Coletoria de Vigia — Ao Departamento de Exatarias do Interior para expedir ordem de pagamento, nos termos da determinação constante do respeitável despacho governamental de fls.

10742, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, pagamento — Ao Departamento de Exatarias do Interior para informar.

9578, de Abaixo assinado dos comerciantes estabelecidos em Marapanim, solicitando redução de imposto de Vendas e Consignações e dispensa de multa — Submeta-se à superior consideração do Chefe do Executivo.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
TERRAS E ÁGUAS**

PORTARIA N. 108 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

1.º Paralisar até segunda ordem o andamento de processos referentes a castanhais;

2.º Determinar a remessa imediata desses processos porventura em andamento nas diversas dependências desta S.E.O.T.A., a este Gabinete.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 12 de Outubro de 1961.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

PORTARIA N. 109 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Se-

cretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Zacarias Pereira da Silva, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 5248/61.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no Município de Ourém.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

PORTARIA N. 110 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu

Denis Simões de Aragão em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 4288/61.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de seu castanhal, no Município de Alenquer.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

PORTARIA N. 111 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu o dr. Consultor Jurídico desta S.E.O.T.A. em parecer de fls. 24, proferido no processo 1570/61, em que é requerente Marina Nascimento Souza;

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Raimundo Conceição Santos, para proceder a uma vistoria "in loco", nas terras requeridas por D. Marina Nascimento Souza, no Município de Almeirim e a que se refere o processo n. 1570/61.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

PORTARIA N. 112 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu José Pereira da Silva, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 5249/61.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terra no Município de Ourém.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

PORTARIA N. 113 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições

RESOLVE:

1.º) Determinar ao S.C.R., que os processos da Zona do Tocantins referentes a Indústria Extrativa Vegetal devem ser informados e despachados em rigorosa ordem cronológica;

2.º) Após esta informação em referidos processos serão encaminhados pelo Sr. Chefe do S.C.R. a Inspeção de Terras daquela Zona.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém, em que é requerente: — Edith Cohen da Cunha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnicos e Jurídicos dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Ser-

viço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado;

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., 27 de outubro de 1961.

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras
Terras e Águas

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de

Obras Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém, em que é requerente: — Tibiricá Santa Brígida Cunha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico e Jurídico dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., 27 de outubro de 1961.

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras
Terras e Águas

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de

Obras Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é discriminante: — José Agostinho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais;

S.E.O.T.A., 27 de outubro de 1961.

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras
Terras e Águas

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Recelita.

Em 27/10/61.

Processos:

N. 5632, de Jurandir Modesto Fra-

ção — Ao Sr. Arquivista, para certificar em termos.

N. 5629, de David Serruya — Informe o Sr. Arquivista sobre a existência ou não, aí, da 2a.

Ns. 1045 e 1042, do SAPS,

Permita-se a passagem, median-

te apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Ns. 466/ST e 456/ST, da Sub-sistência Militar — Entregue-se.

N. 5634, de Osvaldino Baptista de Sena — Ao Sr. Arquivista para certificar o que constar.

N. 5633, de Jorge Nicoletti — Permita-se o embarque, após a indispensável verificação.

Ns. 2183 e 2187, do Comando Naval — Entregue-se.

N. 5631, de Shohacni Watanabe — Verificado, permita-se o embarque.

N. 5572, de Sobral Irmãos S. A. — A 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 1056, do SAPS — Permita-se a passagem.

N. 371-A-4, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Entregue-se.

N. 5635 — Entregue-se.

N. 5636, de Raimundo Divino da Gama — Dê-se ciência e arquivar-se.

N. 3043, de Osmarino Cardoso da Rocha — Ao chefe da 2a. Seção, para informação e parecer.

N. 5637, de Booth (Brasil) Limited — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

Ns. P-2fs. 80 e 2 f. 80, da Caixa B. Emp. da Petrobrás — Entregue-se.

N. Prot. 2/fs 80, do Instituto de A. P. dos Marítimos — Entregue-se.

N. 2 fs. 80, da Petrobrás — Embarque-se.

N. 5638, da Cruzada de Evangelização Mundial — Permita-se o embarque.

N. 5639, de Arruda Pinto & Cia. Filial — A 1a. Seção, para processamento do despacho.

N. 5640, de Arruda Pinto & Cia. Filial — Verificado entregue-se.

Ns. 5641, de Candido Pinto 5643, de O. Gonçalves — Verificado entregue-se.

N. 564, da Importadora & Exportadora Ltda. — Permita-se o embarque.

N. fs. 80, de Armando Pereira — Ao assistente Otávio França, para os devidos fins.

N. 5644, de Victor C. Portela S. A. Rep. e Com. — Verificado, entregue-se.

N. 5645, de João Paulo Figueiredo Vasconcelos — A Secretaria para providenciar.

N. 5646, de Irmãos Rossy — Ao conferente do Arm. 1, para verificar e permitir a saída.

N. 5648, de Max Leon Nahon — Verificado, embarque-se.

N. 5514, Braz Grisolia & Irmão — A a Seção.

N. 5653, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 5654, de Arthur dos Santos Melo — Verificado, entregue-se.

N. 5655, de Emílio Pereira de Albuquerque — Verificado, entregue-se.

N. 5649, de J. Serruya & Cia. — Ao of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 5656, de Arruda Pinto & Cia (Filial) — A 1a. Seção, para processamento do depósito, voltando-me este, a novo despacho.

N. 5594, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A a Seção.

N. 5658, de Theodoro Augusto da Silva — Verificado, entregue-se.

N. 5659, da Granja Estrela da Manhã — Verificado, entregue-

se.

N. 5398, de Arthur Vieira & Companhia — A 1a. Seção, para extração do atestado.

N. 1139, da Secretaria de Segurança Pública — Ciente. Arquivar-se.

Sentença proferida pelo Sr. Dr.

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de S. Caetano de Odiveiras, em que é requerente: — Maria Lourença de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., 6 de outubro de 1961.

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras
Terras e Águas

Homologação de sentença proferida pelo Exmo Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Obidos, em que é requerente: — Cicero de Matos Bentes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 7/10/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 9 de outubro de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Oriximiná, em que é requerente: — Raimundo de Oliveira Andrade.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 13/11/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 19, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 9 de outubro de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Salinópolis, em que é requerente: — Odilon dos Santos Pinheiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 1/7/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 9 de outubro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Monte Alegre, em que é requerente: — Manoel Gomes Catete.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 13/7/67, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 19, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 9 de outubro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: — Antônio Andrade de Albuquerque.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 13/7/67, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 11, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 9 de outubro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: — Domília Pereira de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 13/7/67, nenhum recurso foi contra a

mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 12, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SOTA, para os ulteriores legais. Belém, 9 de outubro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: — Maria Castro de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 13/7/67, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 12, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 9 de outubro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: — Iradene Brelaz Bruce.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 13/7/67, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 12, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SOTA, para os ulteriores legais. Belém, 9 de outubro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: — Mário das Neves Batista Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 13/7/67, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SOTA, para os ulteriores legais. Belém, 9 de outubro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Soura, em que é requerente: — Maria Augusta Gonçalves e outros.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 11/7/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SOTA, para os ulteriores legais. Belém, 9 de outubro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente: — Joana da Costa Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 13/7/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SOTA, para os ulteriores legais. Belém, 9 de outubro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: — Mary Paraguassú da Silva Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativos dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio", ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., 12 de outubro de 1961.

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

Despachos proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado. Em 4-7-61.

Processos:

N. 1563, de Luiz Gonzaga da Gama — Concedo licença inicial, face as informações e pareceres do SCR, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

— N. 2580, de Manoel Pernambuco da Gama — Como requer, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, e respectivas multas relativas ao exercício de 1960.

Em 10-10-61.

N. 1541, de Maria Juracy de Souza — Concedo Licença Inicial, pagas as taxas devidas, inclusive mIpôsto Territorial Rural.

Despachos proferido pelo sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Em 2-10-61.

Ns. 5586, de Balbino Mota;

5587, de Raimundo Ribeiro do

Rosário; 5588, de Raimundo Lu-

cena; 5589, de João Bento He-

renio de Moraes; 5605, de Dul-

ce de Mendonça Barradas; 5606,

de Neonília da Costa Roldão;

5607, de Domingos Pereira Bar-

radas; 5619, de Augusta Dias Mi-

lhomem; 5623, de Saturnino Me-

lo da Silva; 5624, de Antonio Au-

gustus de Moares Filho; 5625, de

Ruy Aragão Batista; 5626, de Jo-

sé de Ribamar Barbosa Aragão;

5630, de Benedito Azevedo do

Rosário; 5631, de Raimundo Sou-

za; 5623, de Raimundo Elias de

Brito; 5633, de Paulo Lopes dos

Santos; 5637, de Raimundo Bar-

bosa de Souza e Manoel de Sou-

za Oliveira; 5638, de Francisca

de Souza Paz; 5639, de Ofir Li-

ma de Andrade; 5641, de Ma-

noel Henrique de Brito; 5642, de

Filomena Borges da Silva; 5646,

de Pedro Nunes Pereira. — Ao

Serviço de Terras.

Em 11-10-61.

Ns. 5649, de João Nunes de

Oliveira; 5652, de Walter Leitão

em Paulo; 5656, de Luiz Alves do

Nascimento; 5657, de Mario Te-

místocles Justo de Moraes; 5675,

de Alda Ignacio de Oliveira;

5687, de Gonçalo Lopes da Sil-

va; 5705, de Manoel de Souza

Marques; 5706, de José Manoel

Satiro; 5707, de Antonio Safiro

dos Reis; 5708, de Antonio Pla-

cido Barreto; 5709, de José Her-

mogenes de Matos; 5710, de Jo-

sé de Oliveira Souto; 5711, de

José Julio Pereira; 5712, de Eu-

clides Saraiva Torres; 5713, de

João Eufrazio Guedes; 5714, de

Alvaro Gomes Brasil; 5715, de

Elpidio Gomes Furtado; 5716, de

Gumercindo Alves da Cunha;

5717, de João Esteves de Sales;

5718, de Aldo Gomes das Neves;

5719, de Gervasio Esteves Bastos;

5720, de Alípio Augusto Sales;

5721, de Bartolomeu Epifanio de

Souza; 5722, de Walter Bezerra

da Silva; 5723, de Luiz Esteves

da Silva; 5724, de Anfrísio Gon-

çalves de Matos; 5725, de José

Luiz dos Santos; 5726, de Eladio

Jafre de Gomes; 5727, de Alvaro

Santos Filho; 5728, de Benedito

Assis da Cunha; 5729, de Alvaro

Narciso Costa; 5730, de Evaldo

dos Santos Mota; 5731, de José

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paranaense, com edição diária e uma
edição especial de fim de semana.

Moraes de Albuquerque; 5723, de Esteves Damasceno da Silva; 5733, de Benignod a Silva Marques; 5734, de João Alton Arrupe; 5735, de José Manoel Epindola; 5736, de José Bento dos Santos; 5737, de Julio Santos Almeida; 5738, de Solange Manuel de Souza Barros; 5739, de Albertino Candido Pereira; 5740, de Francisco Vieira Filho; 5741, de Ismael Pereira; 5742, de José Evangelista Medeiros; 5745, de Jacira Basília Bendelague Pereira; 5749, de Francisca do Rêgo Soares; 5749, de Sebastiana Mousinho dos Santos; 5753, de João Guimarães e Etelvino Rodrigues Guimarães; 5754, de Luiz Alves Serra. — Ao Serviço de Terras.

Em, 11/10/61:

Processos:

N. 5699, de Francisco Oliveira — S.C.R.
N. 5746, de João Rodrigues de Moraes — S. Terras.
N. 5691, de Manoel da Silva Pereira — S. Terras.
N. 4231, de Manoel Lino de Nazaré — S. Terras.
N. 4023, de Serviço de Cadastro Rural — D.S.P.
N. 4051, da Secretaria do Interior e Justiça — S. Obras.
N. 5780, de Saint'Clair de Araújo — Ao expediente para atender.
N. 5695, do Departamento Estadual de Aguas — D.S.P.

N. 5686, do Gabinete do Governador — S. Terras.

N. 5685, do Departamento Estadual de Aguas — D.S.P.

N. 5702, da Prefeitura de Aeronáutica de Belém — Encaminhe-se a Prefeitura que é o órgão competente.

N. 5651, de Raimundo Otavio de Carvalho — S. Terras.

N. 5650, de Ana Silva da Costa Carvalho — S. Terras.

N. 5678, da Coletoria Estadual de Vizeu — S. Terras.

N. 5679, de Benjamim dos Santos Quaresma — S. Terras.

N. 5654, 5755, 5756 e 5757, da Coletoria Estadual de Tucuruí — S. Terras.

N. 5758, de Benedito Duarte Soeiro Neto — Ao expediente para atender.

N. 5747, de Joathan Alves de Carvalho — S.C.R.

N. 5681, de Cândido Martins de Oliveira, Francisco Cavalcante de Oliveira e Valdemar Castelo dos Reis — S. Terras.

N. 5655, da Coletoria Estadual de Tucuruí — S. Terras.

N. 5750, da Coletoria Estadual de Vizeu — S. Terras.

N. 5684, da Coletoria Estadual de São Miguel do Guamá — S. Terras.

N. 5680, de Portíria Lido Gonçalves — S. Terras.

N. 5633, de João José Barbosa — S.C.R.

9735, de Lucila Monteiro Pina, sol. pag. aux. — 9738, de Santa Casa, sol. pag. — 9739, de Clarinda M. Carneiro, sol. pag. — 9745, de Maria P. da Cunha, sol. pag. — 9746, de Francisco L. Pinheiro, sol. pag. aux. funer. — A D.O.O., para empenho.

9737, de Martin Represent. sol. pag. — A D.M., para empenho.

Em 30/10/61.

Processos:

0910, de Terezinha de J. Cordeiro Jardim, sal. fam. — A carteira competente.

9541, de Maria do Rosário S. Steele, lic. — 9545, de Antonia P. Sena, lic. — 9558, de Elvio dos S. Barbosa, efet. — 9567, de Florentina D. dos Santos, lic. — A superior decisão governamental.

9620, de Raul de A. Coimbra, sol. pag. adic. — Cumpra-se o que pede a C. Jurídica.

9547, de Alirio B. Machado, lic. — De acordo com a C. Jurídica.

4700, de Raimundo L. M. Medeiros, sol. nom. — De acordo, solicite-se a informação à Procuradoria Geral.

9759, de Claudionor Joaquim Nogueira — A D.P., para certificar.

9760, de Martins Jorge S. A. sol. pag. — 9761, de DEA, sol. pag. — A D.M.

9762, de DEA enc. fol. pag. — 9763, da SEG, enc. fol. pag. de Maria Carmelita Fernandes — A conferência e empenho.

9764, do Serviço N. Lepra, faz comunic. — A D.M., para atender.

9765, do Ginásio de Marapanim, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

9766, de Carmen Joana Palves, sol. rest. docs. — A D.P., para restituir.

9767, 9768, 9769, 9770, 9771, 9772 da Fábrica Vitória sol. pag. — A D.M. para processar.

9773, da Procuradoria Geral, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

9774, do Tribunal de Contas, enc. reg. aposent. — A D.P.

9775, de IMB do Brasil, sol. pag. — A D.M., para empenho.

9776, do Tribunal de Contas, enc. reg. contr. — 9778, de Departamento de Exatarias, faz com. — A D.P.

9777, de Maroia Helena P. Lopes, faz sol. — Expeça a D.P.

9779, da SEP, sol. mater. — A D.M., para atender.

9780, da Col. Est. de Cachoeira do Arari, faz comunic. — A funcionária Odete.

9781, da SEP, sol. mater. cons. — A D.M., para atender.

9783, do Tribunal Regional Eleitoral — A D.P., para arquivar.

9784, de BAP — sol. mater. — 9785, de Presídio S. José, sol. mater. — A D.M.

9786, da SEC, enc. fol. pag. — 9787, da SEC, enc. fol. pag. — 9788, da SEC enc. fol. pag. — 9789, da SEC enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

9790, da SEC, sol. pag. — A D.O.O.

9791, 9792, 9793, 9794, 9795 do Frig. Paraense; sol. pag. — A D.M., para empenho.

9796, de A. Amazonia Filmes Ltda, sol. pag. — A D.O.O., para empenho.

9797, da SESP emc. fol. pag. — A conferência e empenho.

9798, de Luiza Helena M. Andrade, sol. lic. — A D.P., para o ato.

Relação de Salários-Família des-pachados pelo sr. Diretor Geral. Em 28-10-61.

Petições Ns.:

6.027, de Diva Boulhosa Ribeiro, prof. est. G/E de Ponta de Pedras, à disposição da J/E da

27.ª Zona, Nom. em 18-6-956 para Milton Boulhosa Ribeiro, nascido em 9-11-960, cert. 322, do Cart. de Ponta de Pedras, proc. n. 0774. "Despachado pelo sr. Diretor Geral em 14-9-1961."

6.028, de Elza Rodrigues de Oliveira, prof. 2.ª entr. Pad. D G/E de Ourém Nom. 10-5-951, para Elieza Maria Rodrigues de Oliveira, nasc. a 24-5-961, cert. 6.159, do Cartório de Ourém, proc. 0877. "Despachado pelo sr. Diretor Geral em 18-10-1961."

6.029, de Cleonice da Mota Moreira, prof. de 3.ª entr. Pad. H G/E Dr. Freitas, nom. 10-4-61, para Raimundo Alvarez Moreira Júnior, nascido a 17-9-958, cert. 68.943, do 2.º cartório da Capital, oProc. 0878. "Despachado pelo sr. Diretor Geral em 18-10-1961."

6.030, de Graciana Soares de Lima, prof. estadual lotada na Escola Isolado Munic. Curuçá, nom. 21-8-961, para Carlos Magno Soares de Lima e Ana Darlene Soares de Lima, nascidos a 20-6-961 e 28-4-959, cert. 9.997 e 9.998, do Cartório de Curuçá. "Despachado pelo sr. Diretor Geral em 24-10-1961."

Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral.

Em, 31 de outubro de 1961.

Processos ns.:

9803, de Jacinto F. Marçal, sol. lic. — A C. Jurídica.

0915, de Esmeralda P. Gomes, adic; 0916, de Omar P. de Aquino, adic; 0917, de Jair Guimarães, adic — A C. Jurídica.

0918, de Sarriete C. de Aragão, sal. fam; 0919, de Dionísio D. Moreira, sal. fam; 0920, de Edgar M. da Costa, sal. fam; 0921, de Arnaldo S. Batista, sal. fam; 0914, de José V. de Almeida, sal. fam; 0913, de Terezinha de J. Manfredo e Silva, sal. fam; 0912, de Alby da S. Teixeira, sal. fam; 0911, de Benedita Leite Reis, sal. fam. — A carteira competente.

9742, de José Ribeiro Alves, adic. — Volte a C. Jurídica.

9799, de Tercia B. Araújo, sol. 2a. via dec. — Expeça a DP.

9800, de MM. enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

9801, de O M. Rocha & Cia., sol. pag. — A DM. para processar.

9802, de Celestina Maria Pereira, sol. lic. — A DP. para o ato.

9805, do Serv. Cadastro Rural, enc. conta p/ pag. — A DM.

9807, da Inspeção da Guarda Civil, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

9808, de Arlinda Ferreira Oliveira Marques, lic.; 9809, de Auta Arruda do Amaral, lic.; 9811, de Alice dos Anjos B. Leite, sol. lic.; 9812, de Cleonice de S. Rodrigues, lic.; 9813, de Lucia Raimunda S. Oliveira; 9814, de Maria de Nazaré M. Silva, lic.; 9815, de Maria Augusta A. Sousa, lic.; 9817, de Ursulina A. Sena, lic.; 9818, de Risoleta G. da Silva, lic.; 9819, de Pedrita M. Leão, lic.; 9820, de Ana Rosa Borges, lic. — A DP. para os atos.

9810, da Comp. Editora Nacional, sol. pag. — A DM. para processar.

9822, de Jefferson A. Pessoa, req. rever. cargo; 9824, de Avelino N. Franco, sol. lic. — A C. Jurídica.

9826, da Farmácia e Drogaria

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor. Geral

Em 27/10/61:

Processos:

0400, de Helidina F. e Silva, adic. — A carteira de adicionais.

8917, de Oldemar dos Santos Ribeiro, efet. — 8929, de Ossian O. Almeida, efet. — A D.P., para os atos.

9607, de Manoel G. da Silva, efet. — 0889, de Oneide A. de Araújo, adic. — A superior decisão governamental.

0907, de Osvaldo de F. Palheta, sal. fam. — 0980, de Lindalva O. Figueiredo, sal. fam. — 0909, de Aurea B. de Matos, sal. fam. — A carteira competente.

N. 460, de Lourenço B. Luso, sol. pag. aux. — A D.O.O., para empenho.

4700, de Lauriano M. da Rocha, sol. nom. — Informe a D.P. nos termos do respeitável despacho governamental.

9503, de Cleonice H. Araújo A. Moraes, sol. cert. temp. serv. — Volte a C. Jurídica.

9505, de Hildo P. do Rosário, efet. — 9603, de Neusa A. Pantoja, equipar. — 9544, de Maria Elielza M. Maia, lic. — A superior decisão governamental.

9747, de Lucimar P. Ribeiro, aux. funer. — 9747, de Táxi Aéreo Marajoara, S. A. sol. pag. — 9749, de Serv. Aéreos Cruzeiro do Sul, sol. pag. — 9750, de Força e Luz do Pará, sol. pag. — A D.O.O., para empenho.

9751, de Grafica Amazônia, sol. pag. — 9752, de Jau Indústria e Comércio, sol. pag. — A D.M., para empenho.

9753, do Departamento de Exatarias, sol. emp. fol. pag. serv. extraordinária — A D.O.O., para empenho.

9311, do Tribunal de Contas

1) Convide-se a interessada a apre-

sentar a certidão de nascimento.

2) Oficie-se a SEC encaminhando a ficha funcional para fins de autenticação pelo titular da Secretaria, nos termos da solicitação do Tribunal de Contas.

9754, da Procuradoria Fiscal, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

9756, da Imprensa Oficial, faz comunic. — A D.M.

9758, da Casa Loureiro, sol. pag. — A D.M., para consultar a SEP sobre a maneira de classificar a despesa.

9714, de Antonia Maria M. Carvalho, sol. efet. — 9715, de Antônio L. dos Santos, efet. — 9717, de Silvio Corrêa de Miranda, lic. — A C. Jurídica.

9718, de Manoel S. dos Santos, lic. — 9718, de Cizinha N. Farias, lic. — 9719, de Venina G. Silva, lic. — 9720, de Raimunda B. Abreu, lic. — 9722, de Regina C. C. Ribeiro, lic. — 9723, de Iracema Nascimento, lic. — A D.P., para os atos.

9721, da Polícia Militar, faz comunicação — A D.M. e a D.O.O.

9724, da Procuradoria Geral do Estado, faz comunicação — A D.P.

9724, de Maria Isabel A. Silva, sol. alter. nome — A D.P., para alterar.

9725, do Educ. Nogueira de Faria, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

9726, de Protuense Ferr. sol. pag. — 9727, de Portuense, Ferr. sol. pag. — 9728, de Portuense sol. pag. — 9729, 9730, 9731 e 9732, de Bitar Irmãos, sol. pag. — A D.M.

9733, da SSP sol. 2a. via tit. — Expeça-se a D.P.

9734, da SSP enc. fol. pag. — 9741, da SEC enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

9743 e 9744, do Tribunal de Contas, faz comunic. — A D.M. e a D.O.O., para empenho.

Brasil, sol. pag. — A DM. para processar:

9830, da SEF., solicitando auxílio a func.; 9831, da Imprensa Oficial, solicitando empenho; 9832, da Imprensa Oficial, solicitando lib. btrba; 9833, da Imprensa Oficial, sol. empenho; 9834, da Imprensa Oficial, solicitando empenho — A DOO. para empenho.

9835, da SESP., solicitando pagamento despesa extraordinária — Opine a DOO.

9836, de F. B. Oliveira & Cia., solicitando pagamento; 9838, de F. Aguiar & Cia., solicitando pagamento — A DM. para empenho.

9837, de Carlota de G. Farias, solicitando pagamento — A DOO.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 577 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da decisão do Plenário desta COAP tomada em reunião ordinária realizada em 26 de outubro corrente,

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer os seguintes preços máximos, para a venda pelos revendedores aos consumidores, de refrigerantes, no Município de Belém:

Por garrafa pequena (6 1/2 onças) por unidade, Cr\$ 10,00.

Por garrafa grande (10 onças) por unidade, Cr\$ 12,00.

Parágrafo único. A venda de refrigerantes ao consumidor, no varejo, se fará ao mesmo preço da tabela acima, quer o produto seja servido natural ou gelado.

Art. 2.º. Como refrigerante, entendem-se: guaraná, kola, ginger-ale, água tônica, laranja, coca-cola, pepsi cola e outros similares.

Art. 3.º. É obrigatória a afixação nos locais de venda dos produtos acima, da tabela de preços constantes do art. 1.º desta Portaria, em caracteres de pelo menos 2 cm. de tamanho e em local visível e de fácil leitura para o público consumidor.

Art. 4.º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 27 de outubro de 1961.
Ajuizio Arroxelas de Almeida Lins
Presidente

PORTARIA N. 578 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário

desta, tomada em reunião ordinária realizada em 26 de outubro corrente, e

Considerando o memorial dirigido a este Órgão pela Empresa Cinemas São Luiz Ltda., solicitando majoração no preço dos ingressos para as exhibições da película SPARTACUS, devido ao seu elevado custo,

RESOLVE:

Art. 1.º. Permitir, que, para as exhibições da película SPARTACUS, no cinema "Nazaré", sejam cobrados os preços dos ingressos até o limite de Cr\$ 100,00 e Cr\$ 50,00, respectivamente inteira e meia entrada, incluídos os impostos.

Art. 2.º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 27 de outubro de 1961.
Ajuizio Arroxelas de Almeida Lins
Presidente

PORTARIA N. 579 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e de acordo com a deliberação tomada pelo Plenário em sessão ordinária realizada no dia 26 de outubro corrente, e

Considerando o elevado custo da película cinematográfica CAPITAO FOGO, conforme exposição feita pelos interessados,

RESOLVE:

Art. 1.º. Permitir, que, para as exhibições da película CAPITAO FOGO, no "Cine Teatro Ópera", sejam cobrados os preços dos ingressos até o limite de Cr\$ 50,00 e Cr\$ 25,00, respectivamente incluídos os impostos.

Art. 2.º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 27 de outubro de 1961.
Ajuizio Arroxelas de Almeida Lins
Presidente

SPVEA e GOVERNO representada a primeira pelo seu Superintendente, General, Mário da Silva Machado e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Benedito José Carneiro Amorim identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessets (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este, acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de oitocentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 860.000,00) destacada da verba de Cr\$ 4.000.000,00 constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 20 — Rio Branco; 1 — Conclusão da construção e instalação dos Postos de Higinete de Santa Maria, Normandia, Amajari, Tepequem, Colônia Coronel Mota, Sucuriju, Serra do Tucano, Serra da Moça e Boqueirão — Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da Verba de 560.000,00 — Dotação de 1961, destacada na verba de Cr\$ 4.000.000,00, destinada a conclusão e instalação do Posto de Higiene em Sucuriju, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente,

de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado,

do, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Outubro de 1961.

General MARIO DA SILVA MACHADO — Sup. Int.

P.p. GENI WALDIR

INOCENCIO MARTIRES COÊLHO

Testemunhas:

Assinatura ilegível

Armando M. Carvalho Branco

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, destinada a conclusão e instalação do Posto de Higiene em "Sucuriú", a cargo do referido Governo.

Discriminação	U	Q	P Unit.	Total
I — Serviços Preliminares				
a) Limpeza do terreno inclusive locação da obra	vb			22.500,00
II — Movimento de Terra				
a) Escavação para fundações	m3	15,00	180,00	2.700,00
b) Atêrro	m3	26,00	320,00	8.320,00
				11.020,00
III — Fundações				
a) Alvenaria de pedra	m3	15,00	4.861,00	72.915,00
b) Baldrame	m3	4,00	4.861,00	19.444,00
				92.359,00
IV — Concreto Simples				
a) Camada impermeabilizadora	m3	8,00	6.337,00	50.696,00
				50.696,00
V — Alvenaria de Tijolo				
a) Alvenaria de 0,20	m2	134,00	610,00	81.740,00
				81.740,00
VI — Concreto Armado				
a) Vêrga	m3	1,00	9.100,00	9.100,00
b) Coluna	m3	0,30	9.100,00	2.730,00
				11.830,00
VII — Telhado				
a) Madeiramento e cobertura com alumínio	m2	90,00	815,00	73.350,00
				73.350,00
VIII — Pavimentação				
a) Piso cimentado alizado	m2	90,00	283,00	25.470,00
				25.470,00
IX — Esquadria				
a) Externa	m2	22,00	3.000,00	66.000,00
b) Interna	m2	11,00	3.000,00	33.000,00
				99.000,00
X — Revestimento				
a) Interno	m2	210,00	374,00	78.540,00
b) Externo	m2	110,00	475,00	52.250,00

XI — Louçaria				
a) Assentamento de vasos sanitários	U	2	3.500,00	7.000,00
b) Assentamento de pia	U	4	2.000,00	8.000,00
				15.000,00
XII — Instalação				
a) Esgôto inclusive fossa	U	8	8.170,00	65.360,00
b) Hidráulica	U	7	3.600,00	25.200,00
				90.560,00
XIII — Pintura				
a) calação geral	m2	320,00	35,00	11.200,00
Transportes e eventuais	vb			144.485,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 860.000,00	

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 860.000,00 — Dotação de 1961, destacada da verba de Cr\$ 4.000.000,00, destinada a conclusão da construção e instalação do Posto de Higiene de Serra da Moça, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO representada a primeira pelo seu Superintendente, General, Mário da Silva Machado e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Benedito José Carneiro Amorim identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de oitocentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 860.000,00) destacada da verba de Cr\$ 4.000.000,00 constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econô-

mico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 20 — Rio Branco; 1 — Conclusão da construção e instalação dos Postos de Higiene de Santa Maria, Normandia, Amajari, Tepequem, Colônia Coronel Mota, Sucuriçu, Serra do Tucano, Serra da Moça e Boqueirão — Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de ter-

mos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acórdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Outubro de 1961.

General MARIO DA SILVA MACHADO — Sup. Int.

P.p. GENI WALDIR

INOCENCIO MARTIRES COELHO

Testemunhas:

Assinatura ilegível

Armando M. Carvalho Branco

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada a conclusão e instalação do Posto de Higiene de Serra da Moça, a cargo do referido Governo.

Discriminação	U	Q	P Unit.	Total
I — Serviços Preliminares				
a) Limpeza do terreno inclusive locação da obra	vb			22.500,00
II — Movimento de Terra				
a) Escavação para fundações	m3	15,00	180,00	2.700,00
b) Atêrro	m3	26,00	320,00	8.320,00
				10.020,00
III — Fundações				
a) Alvenaria de pedra	m3	15,00	4.861,00	72.915,00
b) Baldrame	m3	4,00	4.861,00	19.444,00
				92.359,00
IV — Concreto Simples				
a) Camada impermeabilizadora	m3	8,00	6.337,00	50.696,00
				50.696,00
V — Alvenaria de Tijolo				
a) Alvenaria de 0,20	m2	134,00	610,00	81.740,00
				81.740,00
VI — Concreto Armado				
a) Vêrga	m3	1,00	9.100,00	9.100,00
b) Coluna	m3	0,30	9.100,00	2.730,00
				11.830,00
VII — Telhado				
a) Madeiramento e cobertura com alumínio	m2	90,00	815,00	73.350,00
				73.350,00
VIII — Pavimentação				
a) Piso cimentado alizado	m2	90,00	283,00	25.470,00
				25.470,00
IX — Esquadria				
a) Externa	m2	22,00	3.000,00	66.000,00
b) Interna	m2	11,00	3.000,00	33.000,00
				99.000,00
X — Revestimento				
a) Interno	m2	210,00	374,00	78.540,00
b) Externo	m2	110,00	475,00	52.250,00
				130.790,00
XI — Louçaria	U	2	3.500,00	7.000,00
a) Assentamento de vasos sanitários	U	4	2.000,00	8.000,00
b) Assentamento de pia				
				15.000,00
XII — Instalação				
a) Esgôto inclusive fossa	U	8	8.170,00	
b) Hidráulica	U	7	3.600,00	
XIII — Pintura				
a) caiacão geral	m2	320,00	35,00	11.200,00
				11.200,00
Transportes e eventuais	vb			144.485,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 860.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de instalação e melhoramentos dos serviços elétricos do município, a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário da Silva Machado e a segunda pelo seu Prefeito, Senhor Antônio Ezequiel Tavares, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pela Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a PREFEITURA a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 10 — Prosseguimento dos trabalhos de instalação e melhoramentos dos serviços elétricos nos seguintes municípios: 5 — Guimarães — Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de

contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de Outubro de 1961.

General MARIO DA SILVA MACHADO — Sup. Int.
ANTONIO EZEQUIEL TAVARES, Prefeito Municipal
MARIA DE NAZARÉ BOLONHA

Testemunhas:

Clara de Alencar

Jorge Lucas de Souza

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de instalação e melhoramentos dos serviços elétricos do Município, a cargo da referida Prefeitura.

I — Aquisição de 191 postes de madeira de lei, de 8 metros de altura	382.000,00
II — Aquisição de 2.935 metros de fio de cobre nú n. 4	343.275,00
III — Aquisição de 2.200 metros de fio de cobre nú n. 6	156.200,00
IV — Aquisição de 300 isoladores de pino para baixa tensão	24.000,00
V — Aquisição de 3.700 metros de fio de cobre nú n. 8	159.500,00
VI — Aquisição de 300 pinos de 6" com porcas	21.000,00
VII — Aquisição de 100 braços para iluminação pública, completos	30.000,00
VIII — Aquisição de 1 chave de ardósia, trifásica, 3x100 ampéres, com fusíveis	2.967,80

IX — Aquisição de 2 chaves trifásicas, 3x60 ampéres, com fusíveis	2.100,00
X — Aquisição de 12 metros de cabo vulcon n. 2	4.495,20
XI — Aquisição de 30 metros de cabo vulcon n. 4	7.758,00
XII — Aquisição de 12 metros de eletroduto de 2"	4.000,00
XIII — Aquisição de duas curvas de 2"	1.000,00
XIV — Aquisição de 200 lâmpadas de 60x220 volts	12.000,00
XV — Aquisição de um grupo gerador de motor "MWM" de 40HP e 1.800 R.P.M. e alternador trifásico de 30 KVA, 220/127 volts, 50/60 ciclos, 1500/1800 R.P.M., completo com quadro de controle	1.300.000,00
XVI — Construção da nova usina de força e luz com dimensões de 10,30x4,30 metros, conforme projeto e discriminação anexa ao processo n. 4187	336.110,00
XVII — Eventuais e administração	213.594,00
T O T A L	Cr\$ 3.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra no Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1961, destinada a aquisição de tratores destinados a serviços agrícolas pela referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário da Silva Machado e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Oswaldo Romasco de Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a Prefeitura a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamen-

to da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; ... 3.8.0.0 — Crédito e Participações; 3.8.2.0 — Crédito Rural; 12 — Maranhão; 3 — Aquisição de tratores*destinados a serviços agrícolas pela Prefeitura de Lago da Pedra — ... Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Prefeitura prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos ao Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de Outubro de 1961.

MARIO DA SILVA MACHADO
OSWALDO ROMASCO DE OLIVEIRA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Adilson Araújo de Sousa Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra no Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada à aquisição de tratores destinados a serviço agrícolas pela referida Prefeitura.

Discriminação:

I—Aquisição de um trator agrícola D-17, Diesel, marca Allis Chalmers de 54 HP com 6 cilindros, tendo 1.650 rotações por minuto, com 8 velocidades para a frente e 2 a ré, pesando 2.576 kgs. Cr\$ 1.500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra no Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à aquisição de tratores pelas Prefeituras de S. Bento, Monção e Lago da Pedra, naquele Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário da Silva Machado e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Oswaldo Romasco de Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a Prefeitura a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), parte da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 12 — Maranhão; 4 —

Aquisição de trator pelas Prefeituras de S. Bento, Monção e Lago da Pedra — Cr\$ 9.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Prefeitura prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento, aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos ao Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de Outubro de 1961.

MARIO DA SILVA MACHADO

OSWALDO ROMASCO DE OLIVEIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Adilson Araújo de Sousa Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, no Estado do Maranhão para aplicação da importância de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) destaque da dotação global de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00) consignada no Orçamento da União para o exercício de ..

1961, e destinada à aquisição de tratores pelas Prefeituras de S. Bento, Monção e Lago da Pedra, naquele Estado.

Discriminação :

I—Aquisição de um trator agrícola tipo H-D-3 Diesel marca Allis Chalmers, de 4 cilindros, força de 40 HP, de esteiras Cr\$ 3.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à melhoria das condições higiênicas das habitações no referido Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e FSESP representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mario da Silva Machado e a segunda pelo seu Diretor, Doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a FSESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à FSESP, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.3 — Melhoria das condições higiênicas das habitações; 10 — Goiás — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A FSESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINA: — A FSESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA OITAVA: — Fica eleito o foro da Comarca de Belém para dirimir qualquer dúvida surgida durante a execução deste contrato.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coelho, Chefe da Assessoria de Acórdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

INOCENCIO MARTIRES COELHO

Belém, 16 de outubro de 1961.

MARIO DA SILVA MACHADO

ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

Testemunhas:

(Assinatura ilegível)

Fernanda Castro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Estado de Goiás — para aplicação da dotação de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, destinada à melhoria das condições higiênicas das habitações no referido Estado.

Para proporcionar melhoria das condições higiênicas de, pelo menos, 200 moradias localizadas em zona rural, isto é, abrir janelas para ventilação e insolação, ou revestir piso, ou corrigir cobertura, ou fazer parede divisória, ou confeccionar porta, ou preparar pia de limpeza, ou construir fogão, ou levantar banheiro, ou higienizar depósito doméstico ou fonte de água potável, ou rebocar parede, ou outras medidas visando corrigir o que for julgado mais precário, sob o ponto de vista de Saúde Pública, a critério das autoridades sanitárias, devendo-se observar rigorosamente que os in-

interessados por si e por seus dependentes, participem ativamente das tarefas, com mão de obra e materiais que lhes forem acessíveis

1.000.000,00

T o t a l Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1961, destinada as despesas de qualquer natureza com a organização e execução de exposições de animais e produtos econômicos da região.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário da Silva Machado e a segunda pelo seu Procurador Senhor Rubens Cantanhede da Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessete (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil e setecentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.6 — Exposição de Animais e Produtos Econômicos: 24 — Rondônia; 1 — Despesas de qualquer natureza com a organização e execução de exposições de animais e produtos econômicos da região Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo,

pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Outubro de 1961.

General MÁRIO DA SILVA MACHADO — Sup. Int.

P. p. RUBENS CANTANHEDE MOTA

INOCENCIO MARTIRES COELHO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Clara de Alencar

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada a despesas de qualquer natureza com a organização e execução de exposições de animais e produtos econômicos da região, no referido Território.

- 1 — Para construção de "stands" destinados a produtos minerais, agrícolas, de indústria extrativa, avicultura e outros 200.000,00
- 2 — Para construção de estábulos de emergência, currais, etc. destinados a animais para exposição 50.000,00
- 3 — Para alimentação destinados a animais .. 100.000,00

4 — Para transporte de animais e produtos agro-pecuários e industriais	150.000,00
T O T A L	Cr\$ 500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), para aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), dotação de 1961, destinada a instalação do Serviço de Abastecimento de Água na Cidade de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP) daqui por diante denominado, respectivamente SPVEA e FSESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário da Silva Machado, e a segunda pelo seu Diretor, Doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual, se reger pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito 1958, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 90., § 20., da lei n. 1806 de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a FSESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA classificados na cláusula seguinte obedecendo o plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes e este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao FSESP, a quantia de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA, DESPESAS DE CAPITAL Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social: CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde 3.5.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.2.1 —

Abastecimento de água; 13 — Mato Grosso; 2 — Convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para instalação do serviço de abastecimento de água na cidade de Rondonópolis: Cr\$ 7.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A FSESP prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A FSESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer momento, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Para todos os efeitos legais fica eleito o fóro da Comarca desta capital (cidade de Belém), para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante a assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acórdos, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual de dois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de outubro de 1961.

General MARIO DA SILVA MACHADO

ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

INOCENCIO MARTIRES COELHO

Testemunhas:

João Braga de Freitas

Fernanda Castro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à instalação do serviço de abastecimento de água na cidade de Rondonópolis — Estado de Mato Grosso, a cargo da referida Fundação.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	Unit.	Total
1. Dotação Cr\$ 7.000.000,00				
2. Construção de um reservatório elevado, com capacidade de 327m3, de acôrdo com o item 3.4 do projeto	U	1	—	1.673.434,80
3. Construção de um pôço tipo Amazonas, de acôrdo com o item 3.1. do projeto	U	1	—	961.390,00
4. Aquisição de dois conjuntos de bombeamento — bomba turbina, acoplada, a motor diesel e motor elétrico	Conj.	2	500.000,00	1.000.000,00
5. Construção de duas casas de proteção dos conjuntos de bombeamento	U	2	226.333,50	452.667,00
6. Aquisição e assentamento de parte da rede de distribuição:				
6.1 Tubulação de 8"	ml	80	1.300,00	104.000,00
6.2 Tubulação de 6"	ml	1.100	800,00	880.000,00
6.3 Tubulação de 5"	ml	228	620,00	141.360,00
6.4 Tubulação de 4"	ml	233	520,00	121.160,00
6.5 Tubulação de 3"	ml	345	380,00	131.100,00
6.6 Tubulação de 2"	ml	1.161	270,00	313.470,00
6.7 Conexões	U	34	3.049,70	103.689,80
6.8 Assentamento	ml	3.147	137,70	433.341,90
7. Eventuais				684.386,50
Total			Cr\$	7.000.000,00

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE Sub-Secção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente a moradora deste prédio à rua Parícuti número 3157, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Reforma como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 2 de outubro de 1961.
Assinatura ilegível do Inspetor Sanitário.

Visto:
(a) J. Brandão — Chefe do Centro de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo a sra. Maria Lucimar Neves de Souza, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Passagem Izabel n. 6 (Velho) medindo 6,00 de frente por 27,00 metros de fundos, marquei o dia 6 de novembro do corrente às 8,00 horas da manhã para proceder os trabalhos convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local no dia e hora marcados a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

D.P.A.C., 25-10-61.

(a) Fernando Augusto Silva — Eng. do D.P.A.C.
(T. 3487 — Dia 1/11/61).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TÍTULO DE TRASPASSE

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Tufi Gaby brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de Cr\$ 0,30 do terreno próprio para indústria extrativa de castanha, que lhe traspassa o senhor Justino Francisco de Aquino, pela quantia de Cr\$ 500.000,00, conforme guia de recolhimento expedida ao D. R. em, — "Localizado à margem esquerda do Igaraapé "Cardoso", neste Município e Comarca de Marabá limitando-se pelo lado de baixo com a foz da Grota Ponta da Serra, pelo lado de cima com terras arrendadas a Hugo Cardoso Rosa e pelos fundos com terras arrendadas a José Capristano de Abreu, medindo seis mil metros de frente por seis mil ditos de fundos", que lhe é aforado, tendo em vista o processo n. 4275/61, da Secretaria de Obras, Terras e Águas e despachado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e um sexagésimo primeiro 61o. da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Tufi Gaby, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original refe-

rente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Obras, Terras e Águas. — Despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos seguintes termos: — "Não interessando ao Governo usar o direito que lhe faculta o art. 40, da lei n. 913, de 4-12-54, autorizo a transação nos termos do parecer do Dr. Procurador fiscal por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento. E. do S. C. R. Em 25-9-61. — (a) Aurélio do Carmo, Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavre-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1o., 2o. e 3o. do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão,

pennor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, com direito senhoria. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantia precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução do Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições ora estipuladas. Como assim disserem todos se conformaram e obrigaram, assim este TERMO, e Nahirza Rodrigues de Almeida (aa) Newton Miranda, Governador; Carmen G. Navegantes, Testemunha; Carlos Alberto Lauzid, 2a. Testemunha.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, ao vinte e seis dias de setembro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Nahirza R. Almeida, escrevi.

Visto: (a) Raimundo M. Vian, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.00 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

(T. 3.484 — 1-11-61)

ANÚNCIOS

PALMAR ESPORTE CLUBE Resumo dos Estatutos do Palmar Esporte Clube, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1961.

Denominação: Palmar Esporte Clube.

Fundo social: É constituído de jóias, mensalidades e outras contribuições, donativos, benefícios, arrecadações das festas e outras arrecadações.

Fins: a) Promover jogos esportivos em todas as modalidades, de acordo com as suas possibilidades, assim como outras espécies de diversões para o aprimoramento físico, moral e intelectual dos associados;

b) prestigiar outras agremiações congêneres, fazendo-se representar em suas festas e competições, solenidades e outros empreendimentos;

c) manter estreito intercâmbio entre as outras agremiações.

Data da fundação: 15 de novembro de 1960.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidade: — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: Uma vez dissolvido o clube todos os seus móveis e imóveis serão vendidos e pagos os seus débitos legais, o que restar será entregue a um hospital público ou obra de assistência popular, ou outra organização caritativa, designada pela Assembléia Geral.

Diretoria: — Presidente: Sebastião Bezerra da Silva, brasileiro, casado, jardineiro, Pas, Napoleão Laureano, n. 4.

Vice-Presidente: Teófilo Neves dos Santos, brasileiro, casado, Comerciante.

1.º Secretário: — Raimundo Andrade de Macêdo, brasileiro, solteiro, braçal.

2.º Secretário: Jorge Melo, brasileiro, casado, Ambulante.

Tesoureiro: Alcides Braga de Souza, brasileiro, casado, comerciante.

Diretor Esportes: — Francisco Bezerra da Silva, brasileiro, casado, cozinheiro.

Belém, 31 de outubro de 1961.

(a) Sebastião Bezerra da Silva, presidente.

(T. 3.480 — 1-11-61)

CONGREGAÇÃO DAS ANGÉLICAS DE SÃO PAULO Estatutos da Congregação das Angélicas de São Paulo

CAPÍTULO I

Art. 10. A Congregação das Angélicas de São Paulo é uma associação eminentemente religiosa, constituída de pessoas de sexo feminino que com o espírito e crenças católicas se dedicam em especial ao apostolado do ensino e possivelmente à assistência a enfermos e inválidos.

Art. 20. A sede da sociedade que ora se funda é neste Estado do Pará, podendo manter várias sucursais tanto neste Estado do Pará, como em qualquer outra parte do território da República.

Art. 30. A Sociedade será a prazo indeterminado, não implorando na sua dissolução a retirada de qualquer dos seus membros.

Art. 40. Podem fazer parte da Sociedade todas as mulheres maiores de vinte e um anos que professarem e praticarem a fé de Jesus Cristo e tenham aptidões para o desempenho dos fins a que se destina a Congregação, tendo solicitado o seu ingresso ao Conselho Deliberativo e sido por ele aceitas, não contribuindo nem recebendo remuneração alguma por parte da Sociedade, sendo assim inteiramente gratuitos os serviços a ela prestados.

Art. 50. A presente Sociedade não tem fins econômicos, podendo entretanto adquirir bens móveis ou imóveis, por qualquer que seja o título, sendo nesse caso os ditos bens empregados no melhoramento da Instituição e de seus serviços.

CAPÍTULO II

Da Administração da Sociedade

Art. 60. A Congregação das Angélicas de São Paulo será administrada por um Conselho que a representará ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, Conselho este que será eleito pelas associadas reunidas em Assembléia previamente convocada, sendo lícito para as associadas ausentes o voto por carta.

Art. 70. O Conselho constituir-se-á do seguinte modo: uma Superiora, uma Secretária e cinco vogais eleitas na forma do artigo retro, que não perceberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 80. Será exclusiva atribuição do Conselho tomar conhecimento e autorizar todas as resoluções de importância referentes a contratos com terceiros tais como vendas, compras, hipotecas e arrendamentos de imóveis.

Parágrafo único. Para os demais assuntos a Superiora poderá deliberar sobre eles conjuntamente com a Secretária, podendo dar contas ao Conselho de tais atos quando lhe parecer conveniente.

Art. 90. A Sociedade será representada pela Superiora conjuntamente com a Secretária em todas as relações com terceiros, e para a validade de qualquer ato praticado em nome da Sociedade precisará a assinatura de ambas.

Art. 10. A Superiora competirá a Presidência da Assembléia do Conselho, cumprindo-lhe igualmente a execução de tudo quanto nela se deliberar.

Art. 11. No caso de a Sociedade estabelecer mais de uma Casa, terá cada uma delas uma Superiora nomeada pelo Conselho, a quem deverá obediência.

Art. 12. Os membros constitutivos do Conselho serão eleitos pelo espaço de três anos, podendo ser reeleitos.

Art. 13. No caso de ausência, enfermidade, ou morte da Superiora, o cargo será preenchido pela vogal designada pelo Conselho, que o exercerá até completar o tempo correspondente à substituição.

Art. 14. Sucedendo qualquer hipótese do artigo antecedente com a Secretária ou qualquer das vogais, o preenchimento será feito por designação da Superiora do Conselho pelo mesmo espaço de tempo.

Art. 15. Vigorarão as disposições do artigo retro para o preenchimento de cargos de Superiores de outras Casas (art. 11.º).

Art. 16. A Secretária compete lavrar as atas das Assembléias e todas as demais reuniões que houver, e fazer o registro das associadas, no qual constará a data de admissão e retirada de cada uma, seja qual for a causa.

Art. 17. Os membros da Sociedade gozarão dos seus direitos civis, podendo deste modo dispor livremente de seus bens e adquiri-los, seja qual for o título.

Art. 18. Sem prejuízo do estabelecido no artigo antecedente, as associadas obrigam-se a desempenhar as obrigações que lhes forem designadas pela Superiora e pelo Conselho.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 19. As associadas não serão subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Art. 20. A Sociedade será dissolvida quando assim resolver a maioria das associadas reunidas em Assembléia, ou pela impossibilidade da realização dos fins a que se destina.

Art. 21. No caso de dissolução da Sociedade, não serão, em hipótese alguma, distribuídos seus bens entre os membros da Sociedade, sendo o patrimônio doado a uma Instituição Religiosa de caridade que a Sociedade designará em sua última Assembléia.

Art. 22. A presente Sociedade reger-se-á subsidiariamente, e no caso em que os presentes estatutos forem omissos, pelas disposições do Código Canônico que estiverem em vigor, e que ficarão fazendo parte integrante destes Estatutos.

Art. 23. Os estatutos poderão ser reformados quando a prática demonstrar lacuna.

Primitivo registro feito no 30.º Ofício de Títulos e Documentos, no Livro "K" número um, sob o nº de ordem 33 e do Protocolo n. 5.588 em 9 de dezembro de 1929. O novo registro da reforma aprovada pela Assembléia Geral de 30 de abril de 1947 foi feito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no livro "D" número um, sob o n.º de ordem 52 e do Protocolo 596, aos 19 de maio de 1947.

(T. 3.477 — 1-11-61)

FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

— Convocação —

Na forma dos Estatutos Sociais, convoco os senhores acionistas de FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, 47/57, no dia 3 de novembro, às 17 horas, para o seguinte fim:

a) Deliberarem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para alte-

ração dos Estatutos Sociais, para Aumento do Capital da Sociedade.

b) O que ocorrer.

Belém, 24 de outubro de 1961.

(a.) Paulo Lobão de Oliveira — Presidente.

(Ext. — D. 25, 31/10 e 1/11/61)

Y. SERFATY, FUMOS S/A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de novembro, em 1ª convocação, às 17 horas, na Sede da firma à Av. Senador Lemos, 448 para deliberarem sobre o seguinte:

a) Preenchimento de um cargo de Diretor;

b) O que ocorrer.

Belém, 30 de outubro de 1961.

Samuel Moysés Levy

Presidente

(Ext. 31/10; 7 e 15/11/61)

ESTANCIA SALVADOR, LTDA.

Chamada de Emprego

Convidamos o senhor José Santana Gomes a retornar ao trabalho, no prazo de três (3) dias, a contar desta data, sob pena de ser considerado dispensado por abandono de serviço.

Belém, 31 de Outubro de 1961.

(a.) Antonio Ferreira Jorge, Gerente.

(Ext. — 31/10; 1 e 3/11/61)

PARA INDUSTRIAL S. A. Assembléia Geral Ordinária

Nos termos dos arts. 98, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, e 17, dos Estatutos, convoco os senhores acionistas de "Para Industrial S. A.", para, em Assembléia Geral Ordinária, se reunirem às dezesseis horas do dia de 15 de novembro de 1961, na sede social, sita à Rua Senador Manoel Barata, n. 270 (antigo n. 134), a fim de examinarem e discutirem o Relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao terceiro exercício social, encerrado a 30 de junho deste ano, e o que ocorrer durante a reunião.

Belém (Pa), 27 de outubro de 1961.

(a.) Fernando Augusto Nascimento — Diretor.

(Ext. 28 e 31/10 e 4/11/61)

(*) — BANCO DE CREDITO DA AMAZONIA S. A.

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1961

(Compreendendo Sede e Agências)

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—Disponível

Caixa		
Em Moeda Corrente	99.079.736,30	
Em Depósito no Banco do Brasil S/A	536.344.040,39	
Em Depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	41.747.871,30	676.171.656,99

B—Realizável

Empréstimos em		
Conta Corrente	3.388.603.414,60	
Títulos Descontados	1.512.432.833,20	
Letras a Receber de conta Própria	51.039.078,00	
Agências no País	9.393.627.060,70	
Correspondentes no País	2.766.422,50	
Outros Créditos	2.736.373.334,20	17.894.845.180,00
Imóveis	43.078.500,70	
Títulos e Valores Mobiliários		
Ações e Debênturas	19.624.500,00	19.648.142.172,90

C—Imobilizado

Edifícios de Uso do Banco	126.768.374,40	
Móveis e Utensílios	104.265.343,50	
Material de Expediente	31.691.773,70	
Instalações	11.032.141,00	275.758.186,20

D—Resultados Pendentes

Juros e Descontos	7.924.021,00	
Impostos	7.669.581,00	
Despesas Gerais e Outras Contas	186.315.209,30	170.398.852,40

E—Contas de Compensação

Valores em Garantia	7.201.077.422,50	
Valores em Custódia	953.932.657,00	
Títulos a Receber de Conta Alheia	457.831.610,50	
Outras Contas	3.201.479.657,50	11.806.321.358,10

Cr\$ 30.370.766.173,50

F—Não Exigível

Capital	150.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	166.572.773,30	
Fundo de Previsão	2.784.501.605,00	
Outras Reservas	1.695.058.256,10	4.796.132.635,30

G—Exigível

Depósitos a vista e a curto prazo de Poderes Públicos	281.789.227,29	
de Autarquias	11.653.471,50	
Em C/C Sem Limites	336.275.986,00	
Em C/C Limitadas	15.169.818,60	
Em C/C Populares	221.306.951,30	
Em C/C Sem Juros	78.662.276,40	
Outros Depósitos	90.324.624,00	1.025.182.356,00

a-prazo

de diversas		
a Prazo Fixo	2.900.894,90	
Letras a Prêmio	318.350,00	2.328.244,90
		1.007.510.001,40

Outras Responsabilidades

Obrigações Diversas	408.886.579,40	
Letras a Pagar	120.980.000,00	
Agências no País	9.127.259.197,10	
Correspondentes no País	946.232,90	
Ordens de Pagamento e Outros Créditos	2.489.020.056,10	
Dividendos a Pagar	125.470.842,70	12.272.666.044,30
		13.310.176.645,00

H—Resultados Pendentes

Contas de Resultado	364.077.584,50	
---------------------------	----------------	--

I—Contas de Compensação

Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	3.247.010.000,10	
Depositantes de Títulos à Cobrança no País	457.831.610,50	
Outras Contas	3.201.479.657,50	11.806.321.358,10

Cr\$ 30.370.766.173,50

NOTA:—Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque Cr\$ 1.038.621.456,00.
Belém (Pa.), 30 de Setembro de 1961.

Wanderley de Andrade Normando
Presidente em Exercício

João Mousinho Coelho
Chefe do Departamento de Contabilidade e Cadastro
Reg. 64.129 — C R C — 0383

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 31-10-61.

(Ext. — 28-10-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1961

NUM. 5.474

Resenha dos dias 21, 22, 23, 24, 25 e 26 de setembro e outubro de 1961.

DIA 21 DE SETEMBRO DE 1961
Juízo de Direito da 6a. Vara
Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Esc. Leão.

Reintegração de Posse: — A., Antonio Maria Silva Fidalgo; R., Raimunda Magalhães Pinto. — Contados, selados, preparados.

Executiva: A. I. B. Sabbá & Cia.; R., Alexandre Francês. — Mandou especificar as Provas.

Cominatória: A., Estevão José Toutongo; R., Carlota Soares. — Ao cálculo.

Cominatória: A., Roque de Souza e Outros; R., Raimundo Francisco de Almeida. — Mandou subir ao T. J. E. após as formalidades legais.

Juízo de Direito da 3a. Vara
Dr. STENIO RODRIGUES DO CARMO — Esc. Leão.

Emissão de Posse: A., Laudemira Ribeiro Cavaleiro de Macedo; R., Celestino Tomaz. — Marcou audiência para o dia 20, às 11 horas.

Juízo de Direito da 6a. Vara
Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES — Esc. Leão.

Executiva: A., Guaracy dos Santos Mesquita; R., Alpha Costa de Almeida. — Mandou proceder a penhora no bem oferecido.

Embargos de Terceiros: A., Pedro Calazans e Silva; R., Líbero Luxardo. — Mandou solar e preparar.

1a. Pretoria do Cível
Dra. LEDA HOTA DE SOUZA MOITA, Esc. Leão.

Despejo: A., Adeleide Lisboa Rodrigues Bitar; R., Manoel Alves Salgado. — Deferiu o pedido de justiça gratuita.

Despejo: A., Clivia Barbosa Lima; R., René Lopes Santos. — Marcou audiência p/ o dia 11-10-61, às 10 horas.

2a. Pretoria do Cível e Comércio
Dr. ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Esc. — Leão.

Despejo: A., Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S. A.; R., Maria de Nazaré Faro. — Deferiu o requerimento de fls. 35.

Despejo: A., Mario Teixeira de Farias; R., Silva Rosado & Cia. — Marcou audiência p/ o dia 29, às 8,30 horas.

Dia 22 de setembro de 1961

DIA 22 DE SETEMBRO DE 1961
Juízo de Direito da 7a. Vara
Dr. RUY BUARQUE DE LIMA — Esc. — Pepes.

Desquite Litigioso: A., Manoel Joaquim Nunes Pereira; R., Maria Rosilda da Silva Pereira. — Mandou dizer a parte Contrária.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

— Inventário: A., Amália Moura Sá Albuquerque; R., Waldemar Sá Nunes. — Mandou dizer aos interessados.

1a. Pretoria do Cível
Dra. LEDA HOTA DE SOUZA MOITA, Esc. — Pepes.

Despejo: A., Hilda da Silva Peres Falcão; R., Benedita Maria das Neves Barbosa. — Mandou fazer as intimações necessárias, designando o dia 3 do mês próximo, às 11 hs. para o pagamento requerido.

2a. Pretoria do Cível e Comércio
Dr. ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Esc. — Pepes.

Despejo: A., Haroldo Pantoja da Cruz; R., José Augusto Pinheiro Bragança. — Conclusos.

DIA 2 DE OUTUBRO DE 1961
Juízo de Direito da 4a. Vara
Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO, Esc. — Pepes.

Renovação de Contrato: A., Rodrigues & Pinheiro; R., Mário Henriques da Silva. — Nomeou Perito Desempatador o Dr. Abel Barros dos Santos, que deverá prestar o compromisso.

Inventário: A., Maria Virginia Pons; R., Eduardo Pons. — Contados, selados, prep.

Consignação em Pagamento: A., Celestino Augusto Amaral; R., Natália Almeida Pereira. — Julgou correndo o processo e mandou que se dê vistas às partes.

Juízo de Direito da 5a. Vara
Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA, Esc. — Pepes.

Renovatória: A., Almeida Pinto & Cia.; R., Ester Cohem. — Designou o dia 27 às 10 horas para audiência.

Juízo de Direito da 8a. Vara
Dr. WASHINGTON COSTA CARVALHO, Esc. Pepes.

Despejo: A., Manoel Ferreira Martins; R., Leandra Gonzaga de Oliveira Junior. — Julgou procedente a presente ação e decretou o despejo e conduziu o réu a desocupar o prédio no prazo de 20 dias.

2a. Pretoria do Cível e Comércio
Dr. ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Esc. — Pepes.

Executivo: A., Laércio Barbosa; R., José Tavares da Costa. — Mandou publicar em edital de venda em hasta pública, com prazo de 20 dias.

Ação Ordinária: A., Dorvalino Braga; R., Herculano Sydney. — Designou o dia 5 do corrente, às 10 horas, p/ prosse-

guimento da instrução.

DIA 4 DE OUTUBRO DE 1961
Juízo de Direito da 1a. Vara
Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Esc. — Odon.

Inventário: A., Wilson Cordeliro de Albuquerque. — Mandou dizer à inventariante.

Arrolamento: A., Joaquim dos Santos Trindade. — Mandou oficial-se na forma regular à Delegação do Imposto de Renda.

Inventário: A., Rita Acauassú Bezerra. — Mandou lavar o necessário termo.

Tutória: A., Ilson Ferreira da Costa. — Mandou provar a requerente a inexistência de parentes mais próximos que por lei são preferíveis p/ o cargo do tutor.

Tutória: A., Edgar Martins Celso. — Mandou provas a requerente a existência de avós parentes que, por lei, são preferíveis p/ o cargo de tutor.

Interdição: A., Deladiol Lima de Souza. — Nomeou o cidadão Salvador Sodré de Souza, que prestará o compromisso.

DIA 5 DE OUTUBRO DE 1961
Juízo de Direito da 1a. Vara
Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Esc.

Cominatória: A., Raul José Marques de Nazareth, s/ mulher; R., João Pereira de Araújo Filho. — Mandou prosseguir no dia 16 do corrente, às 10 horas.

Ordinária: A., Dora Casas Neto; R., Sobral & Irmãos. — Designou o dia 19 do corrente, às 10 horas para a realização da diligência requerida.

Juízo de Direito da 2a. Vara
Dr. EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Esc.

Inventário: A., Maria Agostinha do Nascimento; R., João Gabriel do Nascimento. — Cumpra-se pois o despacho de fls. 33v.

Juízo de Direito da 4a. Vara
Dr. WALTER DE FIGUEIREDO, Esc.

Busca e Apreensão: A., Luiz Gonzaga Ferreira Lira; R., Manoel Sardo Leão. — Mandou dizer ao autor sobre o requerimento retro.

Ordinária: A., Artemis Leite da Silva; R., Alcindo Gonçalves Cortez. — Designou p/ o prosseguimento da instrução o dia 6 do corrente, às 10 horas.

Juízo de Direito da 6a. Vara
Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES, Esc.

Renovatória: A., Rosa & Pereira; R., Lucila Ferreira da Silva. — Mandou renovar as diligências p/ o dia 18 do corrente às 10 horas.

Despejo: A., Coomperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.; R., Clarisse de Jesus Pinto. — Observadas as formalidades legais.

Ordinária: A., Raimundo Alves de Souza; R., José Soares Monteiro. — Mandou renovar as diligências p/ o dia 12 do corrente, às 10 horas.

Juízo de Direito da 7a. Vara
Dr. RUY BUARQUE DE LIMA, Esc.

Cominatória: A., Antonio Machado Pinheiro; R., Maria Amélia Gonçalves Laganno. — Mandou renovar as diligências p/ o dia 13 de outubro às 10 horas.

Executiva: A., Atahualpa José Lobato Fernandes; R., Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Julgou saneado o processo e o designou o dia 11 do corrente, às 10 horas, p/ a audiência de instrução e julgamento.

Despejo: A., Atahualpa José Lobato Fernandes; R., Luiz Sales Solino. — Em prova no triúo.

Juízo de Direito da 8a. Vara
Dr. WASHINGTON COSTA CARVALHO, Esc.

Despejo: A., Manoel Ferreira Martins; R., Leandro Gonzaga de Oliveira. — Registre-se e intime-se.

2a. Pretoria do Cível e Comércio
Dr. ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Esc.

Despejo: A., Martini, Import. de Móveis S. A.; R., Fausto José Augusto Cardoso. — Mandou renovar as diligências p/ o dia 26 às 10 horas.

Despejo: A., Arthur Ferreira de Pinho Campos; R., Francisco Santos. — Mandou intimar o apelado para, dentro do prazo legal oferecer em cartório as suas razões.

Despejo: A., José Maria Pereira; R., Jolietta Peixe. — Mandou cumprir o venerando acordo.

Executiva: A., Benedito Freitas de Souza; R., Benedito Cosme de Menezes. — A avaliação.

DIA 6 DE OUTUBRO DE 1961

Juízo de Direito da 1a. Vara
Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Esc. Odon.

Inventário: de Pedro Ferreira Mendes. — Mandou expedir os alvarás requeridos.

—Arrolamento: de Francisco Norberto dos Santos e sua mulher. — A partilha designando-se dia e hora.

—Arrolamento: de Luiz Mauro Barbalho Filho. — Nada há que reconsiderar no desp. de fls. 22 v. que deve ser cumprido na sua totalidade.

—Arrolamento de Etelvina Souza Amaral. — Mandou prosseguir com o cálculo para liquidação do imposto da transmissão. —Arrolamento: de Cristovam Pereira de Souza. — Mandou prosseguir tomando-se p[or] termo as declarações finais do inventariante.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de apelação Cível da Comarca de Soure, em que são partes, como apelante, a firma George Abdulmassir & Cia.; e, Apelados, David Fadul e Alberto David Fadul, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 26 de outubro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

Anuncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de Novembro p. vindouro para julgamento pela 2a. Câmara Cível, da Apelação Cível, da Comarca de Santarém, em que é apelante, José Rui de Souza; e, apelado, Tito Imbiriba Galúcio, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 30 de outubro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)
(1a. praça com prazo de vinte (20) dias)

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 20 de novembro de 1961, às 14 horas e 30 minutos, à Avenida Nazaré, número 200, onde funciona esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por José Ferreira da Silva contra Mercadinho Goiás, no processo de reclamação número 1a. JCI-625/61, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

“Uma (1) balança, marca Coscolino, fabricação paulista, capacidade para 15 quilogramas, número de fabricação 3853, avaliada em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%)

do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pelo IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta. Belém, 17 de outubro de 1961. Eu, Djalma Lebatão Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.
(a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1a. JCI.
(G. — Dia 1/11/61).

Anuncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de Novembro p. vindouro para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Contel — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Luis Santiago dos Santos, vulgo “Borrochão” — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.
Idem — Idem — Bragança — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Sebastião Cavalcante da Silva — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Recurso Penal ex-officio — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara — Recorrido — Maria de Nazaré Martins Seabra — Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 30 de outubro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

O Doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública, com o prazo de dez dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia sete (7) do mês vindouro de novembro, às dez horas, irão a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, à porta da sala das audiências deste Juízo o bem abaixo descrito penhorado ao executado Otávio O. Pereira, na Ação Executiva que lhe move Textil J. Serrano, bem a ser vendido:

Um Caminhão de marca Internacional, plaqueado na Delegacia Estadual de Trânsito (DET) deste Estado, sob o número 50.71 possuindo rodado duplo, possuindo armação de madeira sobre a carroceria, destinado a transporte de carga. Em regular estado de conservação, avaliado referido caminhão em cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00).

Quem pretender arrematar o

bem acima descrito, deverá comparecer no dia sete de novembro do corrente ano, às dez horas no local acima mencionado a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios, que apregoará e aceitará o de quem mais oferecer sobre a referida avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação bem como as custas, comissão do escrivão, porteiro e respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no “Diário da Justiça”, e em jornal desta cidade de grande circulação e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão interino, do cartório do terceiro ofício do Cível e Comércio desta Comarca, datilografei e subscrevi no impedimento da escrivã titular. — (a) Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara desta Capital.

(Dia 1-11-61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Domingos Protílio dos Santos e Maria do Carmo Sousa, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Deolinda Garcia dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Barros de Sousa e Maria de Nazaré Souza, res. n. cidade. Oswaldo Cavalcante e Maria de Nazaré Rodrigo, ele solt., braçal, filho de José Maurício Cavalcante e Thomazia da Silva Conceição, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Engrácia Monteiro do Rosário, res. n. cidade. João Haussler Rodrigues e Liacy Baptista da Rocha, ele solt. nat. de Pernambuco, comerciante, filho de Vitorio Salgado Rodrigues e de Adalgina Haussler Rodrigues, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Deolécio de Araújo Rocha e Isolina Baptista Rocha, res. n. cidade. Océlio Ponciano de Lima e Maria Arlete Gomes Barbosa, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Eudoxia Ponciano da Silva, ela solt. nat. do Pará, estudante, filha de Nicolau Mendes Barbosa e Izaura Gomes Barbosa, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e aleguem souber de impedimentos. Denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 31 de outubro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos n. capital assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3.482 — 1 e 8-11-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Lucas de Souza e Maria Justina Ferreira de Souza, ele solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de Faustina Nunes Freitas, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Martiniano Ferreira de Souza e Maria Brígida Ferreira de Souza, res. n. cidade. Osvaldo de Moura e Silva e Lucineide Calandriní da Costa, ele solt. nat. do Pará, funileiro, filho de Antonio

de Moura e Silva Junior e Luiza Franca de Aquino e Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Demétrio Mendes da Costa e Maria Calandrini da Costa, res. n. cidade. Jorge Pereira Lima e Rosilda Amaro da Silva, ele solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de Francisco Ferreira de Lima e Ariolina Ferreira de Lima, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Amaro da Silva e Alice Amaro da Silva, residente n. cidade. Jacintho de Assis Machado e Nilda Alves Teixeira, ele viúvo, nat. do Pará, marceneiro, filho de Ludgero de Assis Machado e Elvira Maria da Conceição, ela solt. nat. do Pará, aux. de enfermagem, filha de Miguel Alves Teixeira e Josina da Silva Vieira, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, e aleguem souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 31 de outubro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos n. capital assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3.481 — 1 e 8-11-61)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de seis meses
O Doutor Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da 3a. Vara, no exercício cumulativo da 1a. Vara Cível e privativa de Ofícios Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio de Maria do Carmo Silva Fonseca, viúva de Abel Fonseca Moreira, que também arrematava Abel Fonseca, falecido no dia vinte e três (23) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), cujo processo corre perante este Juízo e cartório do escrivão abaixo assinado, que tendo sido intimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Maria do Carmo Silva Fonseca, no estabelecimento comercial sito à Avenida Independência n. 311 (Sapataria A Comendadora) e na casa residencial sito à travessa 14 de Abril, n. 246, para ter delibada herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores de bens, para, no prazo de seis meses que correr da primeira publicação, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram arrematados ao dr. Curador ad-hoc. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) Raimundo Guilhon de Oliveira.

(G. — 245; 247; 248; 249; 250 e 251/61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1961

NUM. 1.538

ACÓRDÃO N. 4103
(Processos ns. 8584; 8625; 8680 e 8687)

(2o. Julgamento)
Requerente: — O Exmo. Sr. Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício, ordenou a este Tribunal, em ofício n. 1061, de 27-7-61, recebido na mesma data, sob protocolo n. 466, as fls. 204, do livro II, com base no § 3o, do art. 35, da Constituição Política do Estado e art. 16, da lei n. 1846, de 12-2-60, o registro sob reserva, dos seguintes créditos especiais, cujo registro simples foi negado, nos termos do Venerando Acórdão n. 3818, de 14-4-61, publicado no D. O. de 23-4-61:

a) — de Cr\$ 16.995,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e cinco cruzeiros), em favor de João Malato Ribeiro, destinado ao pagamento da diferença dos proventos de sua aposentadoria como funcionário do Estado, período de agosto a dezembro de 1959, aberto pelo decreto n. 3399, de 20-3-61 (D. O. de 21-3-61), nos termos da autorização contida na lei n. 2163, de 10-1-61, publicado no D. O. de 13-1-61;

b) — de Cr\$ 6.083,80 (seis mil oitenta e três cruzeiros e oitenta centavos), em favor de Maria Luiza Pereira do Nascimento, professora de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, para pagamento de seus vencimentos no período de outubro a dezembro de 1958, que deixou de receber, aberto pelo decreto n. 3400, de 20-3-61, publicado no D. O. de 21-3-61, nos termos da autorização contida na Lei n. 2187, de 17-1-61, publicado no D. O. de 19-1-61;

c) — de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), em favor de João Ferreira Bentes, para pagamento da diferença dos proventos de sua aposentadoria como funcionário do Estado, período de janeiro a dezembro de 1958, aberto pelo decreto n. 3401, de 20-3-61 (D. O. de 21-3-61), e nos termos da autorização contida na lei n. 2161, de 10-1-61 — D. O. de 13-1-61, e

d) — de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), des-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tinado a ocorrer as despesas com a criação do cargo isolado, de provimento efetivo, de Consultor Jurídico, lotado na Junta Comercial do Estado, com proventos idênticos aos de Consultor Jurídico das Secretarias de Estado, aberto pelo decreto n. 3402, de 20-3-61 — D. O. de 21-3-61, nos termos da autorização contida na lei n. 2179, de 17-1-61 (D. O. de 19-1-61).

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente denegar o registro solicitado, por considerá-lo a espécie jurídica constitucionalmente defeso, tal o disposto, "a primo", no próprio § 3o, invocado, do art. 35, da Carta Política do Estado, reproduzidoipsis litteris no art. 16, da lei n. 1846, de 12-2-1960.

Belém, 8 de setembro de 1961.
(a.a.) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — Relatório: — Através o ofício n. 1061, de 27 de julho do ano em curso, o dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício, invocando o art. 35, parágrafo 3o, in fine, da Carta Política Estadual, e o art. 16, da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, remeteu a este Tribunal para efeito de registro sob reserva, os créditos especiais abertos pelas leis ns. 2163, 2187, 2161 e 2179, cujos registros prévios foram denegados, unanimemente, consoante o Venerando Acórdão n. 3818, de 14 de abril de 1961.

Constando do referido Acórdão as razões jurídicas da recusa, iminentemente seria transportá-las, integralmente, para este voto, máxime quando o plenário as conhece sobejamente, em função deste e de tantos outros julgamentos realizados em casos idênticos.

Trata-se de créditos votados em 1960, expressamente limitado a esse exercício financeiro, e que não foram tempestivamente utilizados, emprestando, por consequência, a decisão deste Tribunal, isto é, a recusa da despesa, o caráter proibitivo prefinido na Constituição do Estado.

Em rigor, o ordenado registro sob reserva não configura e nem

se ajusta a hipótese prevista no dispositivo invocado, já que não há como situar a matéria naquele prisma jurídico - constitucional. Outra é a sua verdadeira e legítima fisionomia, aliás rigidamente delineada nas causas legais que originaram o Venerando Acórdão n. 3881, de 30 de março do ano corrente, oriundo do 2o. julgamento do processo n. 8561, cuja analogia a este, em forma a essência, é absoluta e iniludível.

Para melhor orientar o plenário, pois do aresto a que me reporto não participaram os exmos. srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Augusto Belchior de Araújo, revivo aqui as considerações de ordem jurídica que lhes servirem de fundamento constantes do voto do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator do feito, e-las:

"Ante o expendido no relatório, denego o solicitado registro, sob reserva, por considerá-lo, a espécie jurídica constitucionalmente defeso, tal o disposto, a primo, no próprio § 3o invocado, do art. 35, da Carta Política do Estado, reproduzido,ipsis litteris, no art. 16, da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960."

O assunto, já agora, dispensa maiores reflexões. Nada mais a acrescentar à integridade do Relatório, que tenho ultimado, assinando o dr. Procurador dar a conhecer o seu parecer de fls.

VOTO

Pelas razões expendidas no Relatório, denego o solicitado registro sob reserva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Acompanho S. Excia. o sr. Ministro Relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com o Sr. Ministro Relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Nego o registro solicitado.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — Nego o registro.

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Mário Nepomuceno de Sousa Relator.

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4104
(Processos ns. 8757; 8767; 8768 e 8770)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício, ordenou a este Tribunal, em ofício n. 1061, de 27-7-61, recebido na mesma data sob o protocolo n. 466, as fls. 204, do livro n. 2, o registro sob reserva, com fundamento no art. 35, § 3o, da Constituição Política do Estado, dos seguintes créditos especiais, cujo registro simples foi denegado na forma do Acórdão n. 3876, de 23-5-61 (D. O. de 9-6-61):

1 — Processo n. 8757 — de Cr\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos cruzeiros), em favor de Antonieta da Rosa Lima Machado, ocupante do cargo de taquígrafo da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pagamento de diferença de gratificação adicional, período de abril a dezembro de 1959, aberto pela lei n. 2217, de 19-1-61 (D. O. de 10-3-61).

2 — Processo n. 8767 — de Cr\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem cruzeiros), em favor de Enedina Alencar Silva, professora de 1a. entrada, padrão A, com exercício no quilômetro 25 da Rodovia Colônia Monte Alegre, município de Bragança, destinado ao pagamento de vencimento, período de outubro a dezembro de 1957, março a dezembro de 1958 e de janeiro a abril de 1959, aberto pela lei n. 2252, de 19-1-61 (D. O. de 11-2-61).

3 — Processo n. 8768 — de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), em favor de Cesarina Brito de Sousa, professora de 1a. entrada, padrão A, com exercício no grupo escolar de Curuçá, pagamento de vencimentos e abono provisório no mês de dezembro de 1956, aberto pela lei n. 2253, de 29-1-61 (D. O. de 11-2-61); e

4 — Processo n. 8770 — de 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros), em favor de Francisco Dantas de Araújo Cavalcante, destinado ao pagamento da diferença de proventos de sua aposentadoria, correspondente aos exercícios de

1955 e 1956, como desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, aberto pela Lei n. 2256, de 19.1.61, republicada no D. O. de 11-2-61, por ter saído com incorreções n. de 25-1-61.

Acórdão: os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos exmos. srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado, na forma exposta em seus pareceres, reformando a decisão que originou o Venerando Acórdão n. 3876, de 23-5-61 (D. O. de 9-6-61), converter o solicitado registro sob reserva em registro prévio, e deferi-lo, abrangendo as quatro créditos relacionados no Relatório.

Belém, 8 de setembro de 1961.

(a) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice Presidente, no exercício da Presidência; Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — Como os anteriores, por ns. há pouco submetidos a julgamento, o presente processo provém do ofício n. 1061, em o qual o dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício, invocando o art. 33, parágrafo 3o., in fine, da Carta Política Estadual, e o art. 16 da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, remeteu a este Tribunal, para efeito de registro sob reserva, os créditos especiais abertos pelas leis ns. 2217; 2252; 2253 e 2256, todas de 19 de janeiro de 1961, cujos registros prévios foram denegados, unânime e consoante o Venerando Acórdão n. 3876, de 23 de maio de 1961.

É obvio, pelas razões já amplamente expendidas e sustentadas, que em circunstâncias tais, análogas ou correlatas, não cabe ao Governo, o recurso do registro sob reserva, de vez que a faculdade constitucional que lhe foi deferida para ordenar esse registro é restritiva, está expressamente neutralizada, desde que a recusa ocorre por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito próprio, caso em que a despesa terá caráter proibitivo.

Sob tal ângulo, na espécie, não há como admitir o ordenado registro sob reserva, por não estar em correlação com os ditames da nossa Lei Maior.

Dá-se, porém, que os questionados créditos especiais, tendo em vista a própria jurisprudência deste Tribunal, estavam legalmente acobertados do ato denegatório que lhe foi imputado, por lamentável equívoco, do qual assumimos, como relator, a maior parcela de responsabilidade.

Não importa, agora, a que atribuir o engano ou pretender justificá-lo.

O que importa é repará-lo, em função da justiça e do dever judicial.

A questão, em síntese, consiste no seguinte: O registro dos cita-

dos créditos foram recusados, segundo o Venerando Acórdão n. 3876, pelo fundamento dos respectivos estatutos legais, votados em 1960, terem vinculado a sua vigência a esse exercício financeiro, hipóteses em que, de fato, não poderiam subsistir para o exercício subsequente.

Mas essa não é a verdade. Re-examinando os autos, o que se constata é que os diplomas ilegais em referência, todos eles, embora votados em 1960 e sancionados a 19 de janeiro de 1961, não limitaram a vigência dos créditos especiais neles abertos no exercício financeiro de 1960, e sim silenciaram ao período de duração.

A circunstância, por si só, é impositiva. Se os créditos especiais tem a duração que a lei determinar e, no caso da omissão, a de dois exercícios, é irrecusável que os créditos denegados, e foram contrariando a letra expressa da lei e da própria jurisprudência desta Egrégia Corte.

Poderíamos ter nos circunscrito ao exame do solicitado registro sob reserva, denegando-o, para a simplesmente, pela sua inconcusa inconsistência.

Todavia, não vacilamos em atacar sob essa faceta, pois acima de tudo deve se sobrepor o lícito e a verdade jurídica.

Em tal ordem de idéias, o consentâneo e imperativo é converter o registro sob reserva em registro simples no sentido da, reformada a decisão que originou o Venerando Acórdão n. 3876, acolher e conceder registro aos questionados créditos, ainda que o governo não tenha provocado a medida, o que não estorva ou embarga, já que prescindível em se tratando de cumprir a lei e exercer incontestável princípio de justiça.

Com o parecer do dr. Procurador é o relatório.

VOTO

Tendo em vista as razões expendidas no relatório, somos pela conversão do solicitado registro sob reserva em registro prévio, no sentido de, reformada a decisão que originou o Venerando Acórdão n. 3876, serem registrados os questionados créditos oriundos das leis ns. 2217, 2252, 2253 e 2256, todas de 19 de janeiro de 1961, nos termos da legislação vigente e da respeitável jurisprudência desta Egrégia Corte.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Muito embora a minha opinião pessoal, quanto ao fato de não estar determinado na lei que autorizou a abertura do crédito o período de vigência, acho que não se deve esquecer o que prescreve o Código de Contabilidade Pública, relativamente a dois exercícios. Realmente, foi uma omissão. Entretanto, acato a opinião do Relator e o acompanho em toda a linha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Ante a exposição feita por S. Excia. o senhor Ministro Relator, que confessou terem os créditos sido abertos para os exercícios posteriores, acho que cabe direito ao Governo, por não se tratar de imputação a crédito impróprio, de ordenar o registro sob reserva. De

maneira que concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — De acordo com o Ministro Relator.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice Presidente, no exercício da Presidência: — Ante o expendido pelo exmo. sr. Ministro Relator, concedo o solicitado registro sob reserva.

É que, coerente com a invariabilidade de meus votos anteriores sobre a espécie e a própria luz meridiana do dispositivo expresso na parte final do art. 9o., caput, da lei n. 2035, de 31 de outubro último, que instituiu o Código de Contabilidade do Estado, deneguel, no primeiro julgamento, o registro normal dos créditos especiais ora novamente sub judice, por terem eles abertos todos por leis que nada dispuseram em contrário — pedido, ipso facto, a vigência ao encerrar-se o ano financeiro em que e para o qual foram votados, lógica e legalmente superada a bienalidade prevista na alínea a) do art. 1o. do tacitamento invocado decreto-lei n. 9371, de 17 de junho de 1946, de que ditos créditos não mais se podem socorrer, tal a prevalência da expressa dis-

posição do Código de Contabilidade Pública, por que, obviamente e com toda a propriedade, já passaram os mesmos a ser disciplinados.

Ocorre, todavia, que a também invariável jurisprudência específica desta Colenda Corte, contra o meu citado voto, considera como revelado no recém-proferido voto do ilustre Ministro Relator — tais créditos habilitados ao próprio registro simples, face ao que, necessariamente ressalvadas a coerência de minha atuação judicante e a inabastável convicção pessoal da juridicidade de minha anterior decisão denegatória em grau normal, agora acolhe o respectivo registro, porém sob reserva, tal como foi solicitado.

José M. de Vasconcelos Machado
Vice Presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(*) PORTARIA N. 58

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 97, n. II da Constituição Federal, combinado com o art. 27, inciso 41, do Regimento Interno, resolve de acordo com o art. 191, n. II, da Constituição Federal, combinado com o art. 184, n. II, da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder aposentadoria compulsória a Manoel Joaquim de Araújo Filho no cargo da classe M, da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, 6 de setembro de 1961.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

(*) PORTARIA N. 58

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 97, n. II da Constituição Federal, combinado com o art. 27, inciso 41, do Regimento Interno, resolve de acordo com o art. 191, n. II, da Constituição Federal, combinado com o art. 184, n. II, da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder aposentadoria compulsória a Manoel Joaquim de Araújo Filho no cargo da classe M, da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Re-

gional Eleitoral, a partir de 5 deste mês.

Belém, 6 de setembro de 1961.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Segunda Via

De ordem do meretíssimo sr. dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público, a quem interessar possa que os eleitores Raimundo Nonato Pamplona, Antonino de Almeida Jares, Antonio Carlos de Saboya e Cláudio Castello Branco, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos mesmos, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona.

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o senhor Raymundo Dutra, eleitor inscrito sob o número 42.558 da 1.ª Zona (Estado da Guanábara), requerer sua transferência eleitoral para esta Primeira Zona.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de outubro de 1961.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1961

NUM 103

DECRETO N. 10.669

O Prefeito Municipal de Belém, usando da faculdade que lhe confere o art. 59 — letra R da Lei Orgânica dos Municípios e Considerando o que requereu em processo regular sob número 2.098, de 16-2-1961, o funcionário Plácido Honorato da Silva;

Considerando a remoção do cargo de que é titular, consoante decretos números 638 e 639/D.M.P., com fundamento no parágrafo único do art. 2 do Decreto-lei n. 734, de 23-12-1947, combinado com o art. 57 da Lei n. 749, de 24-12-1953;

Considerando que o estabelecido no art. 47 da Lei n. 4.578-A, combinado com o Art. 2, da mesma lei assegura de modo categórico os favores pleiteados pelo requerente;

Considerando que em face da acolhida que mereceu dita pretensão por parte da Consultoria Geral e da Consultoria Jurídica da S.A. ensejaram o deferimento do pedido:

DECRETA:

Art. 1.º A remuneração mensal do cargo de sub-diretor do Departamento da Fazenda Municipal deve ser paga segundo a classificação estabelecida no item C do art. 3 da Lei n. 4.795 de 11-4-1961 que alterou a redação do art. 36, da Lei 4.578-A de 3.3.1963.

Art. 2.º A despesa resultante da medida constante do artigo anterior será atendida pela dotação própria do cargo de Sub-Diretor de que é titular, já aprovada para o corrente exercício e que será oportunamente suplementada, e correrá sob o título "diferença de remuneração".

Parágrafo único. É assegurada a diferença de remuneração de que trata este artigo, até que seja aprovada a lei que regulamenta o assunto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de setembro de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Linomar Saraiva Bahia

Secretário de Administração

José Pedro

Secretário de Finanças

Silvio Afale

Secretário de Obras

(T. 3476 — 31-10-61)

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item V, da lei n. 749, de 24-12-1953, a favor de Sebastião Garcia Dantas, extranumerário diarista da Sub-Prefeitura de Icoaraci, onde exerce a função de Vigia, equiparado aos funcionários do Quadro Único, pelo art. 120, da Constituição Política

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

do Estado, o tempo de quinze (15) anos, cinco (5) meses e vinte e dois (22) dias, de serviço prestado a esta Municipalidade, no período de 1-1-1944 a 23-6-1959, conforme despacho no processo s/n. de 17-10-1961.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 26 de outubro de 1961.

Linomar Saraiva Bahia

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve equiparar, aos funcionários do Quadro Único, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, estabilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, combinado com os decretos 8523, de 17/3/55, e 8638, de 26-7-61, Sebastião Garcia Dantas, extranumerário diarista da Sub-Prefeitura de Icoaraci, onde exerce a função de Vigia, com o tempo de quinze (15) anos, cinco (5) meses e vinte e dois (22) dias, de serviço prestado a esta Municipalidade, no período de 1-1-1944 a 23-6-1959, conforme despacho no processo s/n. de 17-10-1961.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 27 de outubro de 1961.

Linomar Saraiva Bahia

Secretário de Administração

DECRETO N. 801/D.M.P. 61

O Prefeito Municipal de Belém, resolve contar, nos termos do artigo 86, item I e V, da Lei n. 749, de 24-12-1953, a favor de Moyses Mauricio Hamoy, titular efetivo do cargo de Médico, parágrafo N. lotado no Serviço de Assistência Médico-Escolar, o tempo de três (3) anos, quatro (4) meses e quatorze (14) dias, de serviço prestado como extranumerário mensalista do Hospital do Pronto Socorro Mário Pinotti, nos períodos de 6/8/58 a 31/12/59, 1/1/60 a 10/10/61 e de 10/10/61 até 23/10/61, e três (3) anos e um (1)

dia, de serviços prestados a Prefeitura Municipal de Capanema, de acordo com a certidão e despacho no processo n. 13.520, de 16/10/1961.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de outubro de 1961.

Linomar Saraiva Bahia

Secretário de Administração

Departamento Municipal do

Pessoal, 30 de outubro de 1961.

Terezinha G. Gomes

Diretor Geral

(T. 3485 — Dia 1/11/61).

RESOLUÇÃO N. 6 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de Cargos.

O Conselho Rodoviário do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em Sessão desta data, e

Considerando a exposição de motivos apresentada pelo Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, constante no Processo anexo, solicitando a criação de quatro (4) cargos de Engenheiro no Quadro Único do Órgão e aprovada por este Conselho;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam criados quatro (4) cargos iniciais de Engenheiros Auxiliares no Quadro Único, lotados nas seguintes Seções Técnicas: I — Seção de Construção, II — Seção de Estudos e Projetos, III — Seção de Conservação e IV — Seção de Máquinas e Equipamentos.

Art. 2.º Os vencimentos mensais iniciais de cada Eng. ficam estabelecidos em vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00).

Art. 3.º A despesa decorrente do artigo anterior, prevista no corrente exercício em cento e noventa e dois mil cruzeiros (Cr\$ 192.000,00), correrá à conta do "Superavit" já verificado, que suplementará a dotação: I — Despesa Ordinária — 01 — Pessoal — 001 — Vencimento do Pessoal do Quadro Único.

Art. 4.º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Municipal, em 16 de Outubro de 1961.

Eng. Augusto Meira Filho
Presd. do Cons. Rod. Mun.

RESOLUÇÃO N. 2/61

O Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (D.M.E.R.), em exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

Considerando o que dispõe o Parágrafo j), do Artigo 70, da Lei Municipal n. 4.385, de 27 de Novembro de 1959;

Considerando encontrar-se vago o cargo isolado de Chefe da Seção de Máquinas e Equipamentos do Quadro Único deste Departamento;

RESOLVE:

Art. Único. Nomear efetivamente o Eng. Evandro Simões Bonna, para ocupar efetivamente o cargo de Eng. Chefe da Seção de Máquinas e Equipamentos, deste Departamento.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 27 de março de 1961.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor em exercício

(Ext. — 25-10-61)

Belém, 18 de Outubro de 1961.

O Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem — Belém, usando de suas atribuições, etc.,

Considerando o que preceitua os Itens j) e l) do Art. 17.º da Lei Municipal n. 4.385, de 27 de Novembro de 1959;

Considerando estar vago o Cargo de Topógrafo, lotado na Seção de Construção do D. M. E. R.

RESOLVE:

Nomear efetivamente o Agrimensor José Maria Reis e Souza, para exercer o Cargo de Topógrafo, lotado na Seção de Construção do D. M. E. R.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor do D. M. E. R., em 18 de Outubro de 1961.

Eng. Evandro Simões Bonna
Diretor do D. M. E. R.

Lauro Veloso Menezes
Chefe da Sec. de Adm. e Fin.

(T. 3.420 — 25-10-61)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Alvaro Aguiar Ferreira da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Passagem Frederico, Travessa José Pio, Rua do Belém e Rua do Una, de onde dista 70,50 metros.

Dimensões:

Frente: 5,20 metros

Fundos: — 33,80 metros.

Área: — 175,76m².

Forma regular. Confina com os imóveis ns. 74 e 78. Terreno edificado sob o n. 76.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de outubro de 1961.

Silvio Aflalo
Secretário de Obras
Assinatura ilegível do Chefe de Seção.

(T. 3486 — Dias 1, 11 e 21/11/61)

O Sr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Carmellino Orlando de Oliveira e Silva, brasileiro, solteiro e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Pedro Miranda, Antonio Everdosa, Curuzú e Antonio Baena de onde dista 11,00 m.

Dimensões:

Frente: 11,00 m.; Fundos —

60,00 m.; Área — 660,00 m².

Forma retangular. Confina por ambos os lados com terrenos baldios.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de Junho de 1960. — (a) Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras.

(T. 3.483 — 1, 11 e 21/11/61)

Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Odaléia de Oliveira, brasileira, solteira e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Avenida Senador Lemos, Passagem São Pedro, Passagem Mucajá e Avenida Dr. Freitas com quem faz ângulo.

Dimensões:

Frente: — 5,00m.

Fundos: — 30,00m.

Área: — 150,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado s/n.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regular de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de agosto de 1961.

Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras

Ana Batista
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 20, 30/10 e 9/11/61).

Afoamento de terras

Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Edilton Cabral Duarte, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Margem direita da estrada do 40 Horas, distando 420,00m da variante denominada Estrada do Baganha.

Dimensões:

Frente, 60,00m.; fundos, 250,00m.

Área, 15.000,00m².

Forma regular: confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de outubro de 1961. — (a) Silvio Samuel Moreira Aflalo, secretário de Obras.

(T. 3473 — 28/10; 7/11/61)